MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

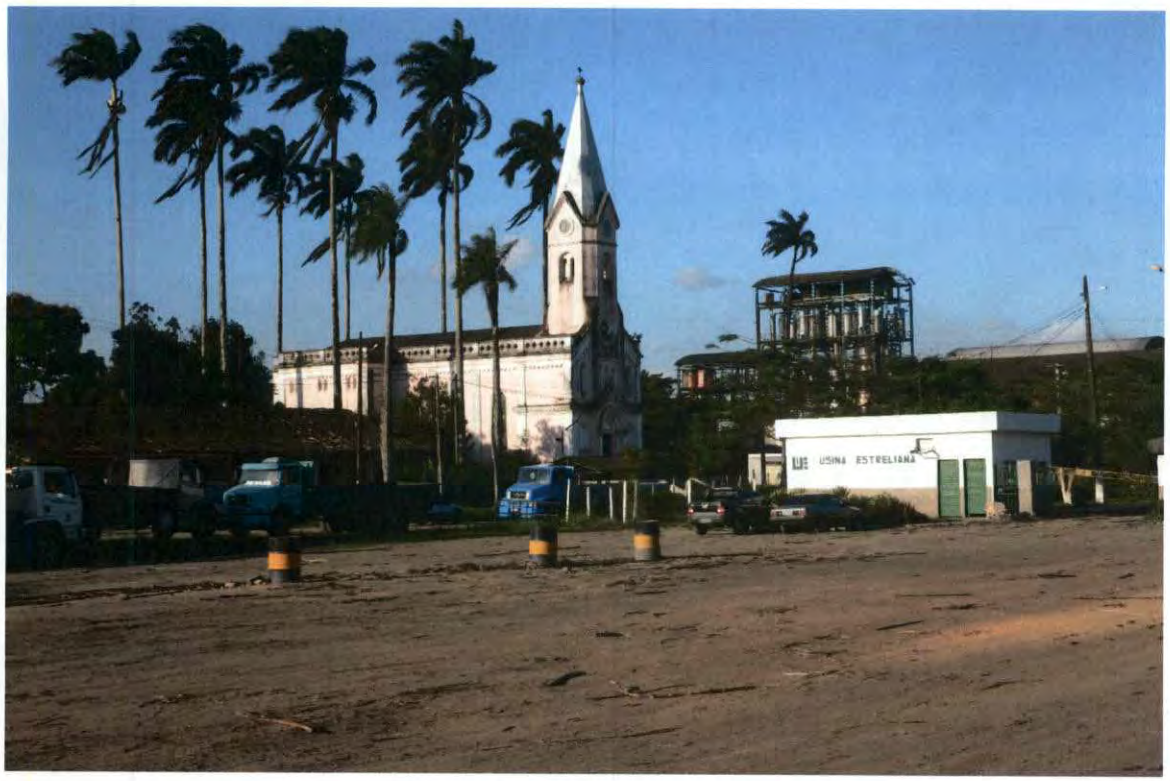

PERÍODO DA AÇÃO:
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
CNAE PRINCIPAL: 1111-9/01
SISACTE Nº: 1767

OP.102/2013

B2

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO 5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO 5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO 10
E) DA AÇÃO FISCAL 10
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS 10
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT 26
H) CONCLUSÃO 26
ANEXOS 27

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

-Ata de transformação da empresa em S/A
-Autos de Infrações

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO
Benedito de Lima e Silva Filho

SUBCOORDENAÇÃO
Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
João Carlos Miranda Braga
Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos
Edilberto Medeira Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR
Ulisses Dias de Carvalho

MOTORISTAS:
José Lopes da Costa
Enildo Sarmento da Hora
Ronnie Von Alves de Lima (motorista do MPT)

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

Roberth Aguiar Campos
Márcio Carvalho de Almeida
Roberto Mendes da Costa
Henrique Wanderley Duarte
Erick Gomes Pereira
Daniel Sitônio Thé

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: CACHOOL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A

CNPJ: 08.470.543/0001-84

CNAE principal: 1111-9/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Canavial Engenho Bonfim: S08°42'34,6"/ W35°25'35,0"

Endereço para Correspondência: Engenho Liberdade , S/N , bloco C, zons rural, Escada-PE. CEP: 55.550-000

Telefones: JEAN: (81) 9451-6055/ ANA BRAVO: (81) 9248-5869

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	3487
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R$ 00

Valor líquido recebido	R$ 00
Valor dano moral individual	R$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R$ 0,00
FGTS*	R$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	20
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	202.249.883	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
2	202.249.891	000394-8	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.
3	202.249.905	000395-6	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.
4	202.249.921	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de

				repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	202.249.930	001458-3	Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.
6	202.249.972	000016-7	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.
7	202.249.981	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
8	202.249.999	000101-5	Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
9	202.250.008	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
10	202.250.016	131024-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

11	202.250.024	001138-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
12	202.250.032	131668-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.77, da NR-31, com redação da Portaria n.° 2546/2011.	Realizar capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos sem etapas teórica e prática e/ou com carga horária inferior a vinte e quatro horas e/ou desrespeitando o limite de oito horas diárias ou da jornada diária de trabalho e/ou sem o conteúdo programático mínimo estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31.
13	202.250.041	131277-4	Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.
14	202.250.300	131026-7	Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função.
15	202.250.318	131363-0	Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de

				trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
16	202.250.326	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
17	202.250.334	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
18	202.250.351	131307-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
19	202.250.377	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
20	202.250.385	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na produção de cana de açúcar para a produção de açúcar.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até o Engenho Bonfim de propriedade do Sr. Ricardo a fim de verificar as condições de trabalho, lá chegando encontramos o Sr. Ricardo que nos informou que arrendou aquele engenho para a empresa Estreliana a cerca de 5 anos atrás e que não mantém atividade econômica na propriedade uma vez que só ficou com a área da sede e que cria sem fins lucrativos alguns carneiros que ficam sob a responsalidade do empregado Moisés.

Depois de certo tempo, ele nos informou que a empresa Estreliana havia colocado fogo em parte do canavial e que provavelmente começaria a cortar na segunda-feira. Ele nos levou até o referido lugar onde efetivamente constatamos que parte do canavial havia sido queimado e resolvemos nos retirar para voltar na segunda-feira quando provavelmente haveria o corte de cana.

Foto 1: O Sr. Ricardo e parte do GEFM verificando a cana queimada.

Na segunda-feira pela manhã nos deslocamos até o município de Água Preta a fim de localizar as frentes de corte de cana da empresa Estreliana. Passamos pelo engenho Bonfim sem parar, pois ficamos sabendo que bem próximo dali, estava havendo corte de cana.

Logo localizamos a referida frente de corte e depois de nos identificarmos como membros do GEFM e dos objetivos do grupo, passamos a identificar os trabalhadores ali encontrados e a entrevistá-los a respeito da sua situação laboral. Verificamos que todos os trabalhadores ali encontrados estavam registrados formalmente na empresa Cachool que faz parte de grupo econômico, juntamente com a empresa Estreliana.

Apesar de todos os trabalhadores encontrados no corte de cana estarem registrados na empresa Cachool, verificamos que havia uma série de irregularidades que será relatada no corpo deste relatório e que foi objeto de Autos de infração.

Fotos 1, 2 e 3 : Trabalhadores da Cachool sendo identificados pelo GEFM

Verificamos nesta frente de serviço que o empregador fornecia alguns Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores totalmente inadequados para a atividade além de não repô-los no momento adequado, haja vista que o GEFM constatou "in loco" luvas totalmente danificadas.

Foto 4: Luva de trabalhador inadequada e danificada

Nesta mesma frente de serviço constatamos que o empregador não dispunha aos trabalhadores locais adequados para os mesmos efetuarem as suas refeições o que fazia com que os trabalhadores comessem em qualquer lugar onde se sentissem menos desconfortável, como o exemplo deste trabalhador que foi encontrado se alimento debaixo de um arbusto próximo a frente de corte de cana da empresa Cachool.

Durante esta verificação física verifacamos outros trabalhadores comendo a céu aberto sentados sobre as garrafas térmicas que são utilizadas como receptáculos de água.

Foto 5, 6 e 7: Trabalhadores da Cachool almoçando debaixo de arbustos sentado no chão.

Em seguida retornarmos até o Engenho Bonfim onde havíamos visto no sábado a cana queimada e constatamos da mesma forma que os trabalhadores estavam todos registrados mas que as condições de trabalho eram as mesmas e apresentavam as mesmas irregularidades as quais passaremos a detalha-las abaixo.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, constatadas pelo GEFM durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, e através da análise de documentos motivaram a lavratura de 20 (vinte) autos de infração em desfavor do empregador, das quais citaremos algumas, uma vez que todas estão devidamente narradas no corpo dos autos anexos a este relatório.

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002 nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada.

Relataremos a seguir algumas irregularidades que foram objeto de Autos de infrações.

1) 001146-0 FORMALIZAÇÃO: NÃO CONSIGNA NO RECIBO TODAS AS VERBAS REMUNERATÓRIAS E SALÁRIO COMPLESSIVO.

Verificamos que a empresa, ao efetuar os pagamentos dos salários devidos aos cortadores, emboladores e ajudantes de carregamento de cana, não consignava nos recibos de pagamento, de forma clara, todas as verbas pagas a título de salário e nem formalizava os valores descontados a títulos de faltas não justificadas. Durante entrevistas com os trabalhadores, estes relatavam não entender os valores discriminados nos recibos de pagamentos e desconfiavam de que os valores pagos não estavam condizentes com a produção realizada por eles. Durante análise da documentação, verificamos que a empresa elaborava um documento em que discriminava a produção diária de cada trabalhador durante o período de 14 dias, conhecido pelos trabalhadores como holerites, contudo, este documento não era disponibilizado aos trabalhadores, sendo os valores da

produção transpostos de forma resumida para o recibo de pagamento, dificultando assim a conferência dos valores efetivamente pagos aos trabalhadores, que não conseguiam entender os dados apresentados nos recibos. Verificamos ainda, que a empresa também não consignava nos comprovantes de pagamentos, os descontos de faltas não justificadas, discriminando apenas as quantidades de faltas apuradas no rodapé dos recibos. A empresa fazia uma compensação dos dias faltados, descontando e deixando de pagar os dias efetivamente trabalhados pelo trabalhador. A título de exemplo citamos o empregado JURACI BENEDITO DOS SANTOS, cujo comprovante de pagamento demonstrava no rodapé ter faltado injustificadamente dois dias, no entanto, não tem nenhuma menção dessas faltas no corpo discriminativo das rubricas salariais. Em relação à sua produtividade, os dados apresentados no controle de produção evidenciavam 10,5 toneladas produzidas, contudo, nos comprovantes de pagamento, a empresa consignou a produção de 1 tonelada de corte de semente amarrada, 1 tonelada de aproveitamento de cana e 5,10 toneladas de corte de cana queimada, demonstrando apenas o pagamento efetivo de 7,10 toneladas. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração.

2) 000057-4 JORNADA 46ª: PONTO BRITÂNICO. CONTROLE NÃO EFETIVO.

Constatamos que a empresa deixou de realizar controle de ponto efetivo dos horários de entrada, saída e descanso dos trabalhadores que exerciam a função de cortadores, emboladores e ajudantes de carregamento de cana. Durante a fiscalização nas frentes de serviço, foi relatado pelos trabalhadores a falta de marcação das horas efetivamente trabalhadas e das horas que eles eram apanhados pelos ônibus das empresas em suas residências e deixados na frente de serviço, bem como do retorno da frente de serviço até suas residências. No local de trabalho a fiscalização verificou que havia um controle de ponto realizado pelos líderes de equipe, constituído de um formulário padronizado onde eram registrados os horários de saída e entrada dos turnos da manhã e tarde. As marcações de horários no formulário verificado evidenciavam a marcação de hora cheia e ainda de horários de saída e entrada pré-assinalados. Durante análise dos documentos apresentados, evidenciou-se a prática de marcar horário de entrada e saída em forma de hora cheia. A título de exemplo citamos a trabalhadora ROSILENE DA SILVA

CAVALCANTE, cujo ponto demonstrava para o dia 10/10/2013, entrada 06h e saída 13h; dia 09/10/2013, entrada 06 h e saída 14h; dia 08/10/2013, entrada 06h e saída 12h; sempre sem demonstrar variação de minutos nos horários consignados, demonstrando assim falta de efetividade ao controle das jornadas dos trabalhadores.

3) Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.

Verificamos que os trabalhadores que laboravam nas frentes de serviço da CACHOOL residem em cidades diversas dos engenhos cuja cana está plantada. Vale frisar que o local onde residem não é servido de transporte público regular e que os serviços são prestados em local de difícil acesso e afastado de suas casas, por esses motivos o transporte é realizado por ônibus da empresa. Constatamos que a empresa deixou de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelos trabalhadores até o local de trabalho e para o seu retorno. Durante entrevista com os trabalhadores que exerciam as funções de cortadores, emboladores e ajudantes de carregamento de cana, estes relataram que a empresa não computava em suas marcações de horário, nos formulários de ponto, as horas que gastavam com os deslocamentos. Segundo os relatos, os trabalhadores iniciavam o trajeto a partir da 4:00h e retornavam a suas casas após as 18:00h. Durante análise dos documentos apresentados verificamos a existência de marcação de ponto manual pelos líderes de turma, onde eram consignados apenas os horários de início e término da jornada de trabalho na frente de serviço, não havendo qualquer evidência de registro das horas *in itinere*. Esse deslocamento está convencionado na clausula 45ª da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Cana registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE 001586/20012.

4) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

Verificamos, durante entrevista com os trabalhadores que executavam o serviço de corte, embolação e bituca de cana e manutenção de equipamento de irrigação, que a empresa reiteradamente excedia de oito (8) horas a jornada diária de trabalho dos empregados. Os relatos dão conta de que a jornada se estendia tanto durante o período diurno quanto no noturno, uma vez que os trabalhadores informaram que o período de

trabalho mudava do diurno pro noturno e vice versa todas as semanas, especificamente após o gozo do descanso semanal

5) 000036-1: Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos que o empregador deixou de conceder período de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a seus trabalhadores, em especial aos que exerciam a função de ajudante de bituca e embolador de cana. Durante análise dos controles de ponto apresentados, verificamos que os empregados ALBERTO VICENTE DA SILVA, ALESSANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA e ANDERSON BRUNO AGUIAR DA SILVA, laboraram entre os dias 30/09/2013 a 13/10/2013 ininterruptamente, todos os dias, inclusive 02 domingos, sem qualquer intervalo a título de descanso semanal. Impende ressaltar por fim que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração.

6) 000101-5 Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Verificamos que a empresa deixou de pagar em dobro a remuneração das férias dos empregados, não concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data a que fazem jus. Durante entrevista com os empregados, estes relataram que a empresa deixava de conceder férias no período devido e que quando o fazia, não remunerava em dobro as férias concedidas com atraso. Constatamos, durante análise dos documentos apresentados, que a empresa havia firmado um Acordo de Compromisso com Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 22/08/2012, no qual se comprometia a efetuar a quitação dos valores devidos a título de dobra de férias. A quitação dessa verba seria realizada em datas definidas em um cronograma previsto na Cláusula 02 do citado Acordo. Os empregados cujas verbas devidas seriam quitadas constavam de uma lista anexa elaborada pelo MTE, tendo como critério de classificação a ordem alfabética dos nomes. Contudo, a empresa não apresentou os comprovantes de pagamento de todos os valores acordados com o MTE, porque não foram pagos a alguns trabalhadores (informação confirmada pelo encarregado de DP, Jean Fábio), restando comprovada a mora

contumaz da empresa no que se refere aos pagamentos dos valores devidos. Os 10 (dez) trabalhadores listados no Acordo de Compromisso, cujos valores de dobra de férias não foram quitados, são: 1 - Aluízio Matias da Silva; 2 - Antônio Demésio da Silva; 3 – Cosme da Silva Amorim; 4 – Cristina Belarmino Marcionilo; 5 - Damião da Silva Amorim; 6 - José Damião da Silva; 7 - Luciano Jose da Silva; 8 - Maria Rosângela da Silva Soares; 9 - Mário Luiz da Silva; 10 - Sebastião Pascoal do Nascimento.

7) 001387-0 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Verificamos que a empresa deixou de conceder aos trabalhadores férias anuais. Durante entrevista com os trabalhadores nas frentes de serviço, alguns relataram que a empresa não concedia férias anuais regularmente e que, no caso deles, havia períodos de férias sem o respectivo gozo e pagamento. Verificamos na análise dos documentos apresentados, em especial o Espelho para Contestação, evidências de que a empresa deixou de conceder férias regulares a 03 empregados. CÍCERO FLOR DA SILVA admitido em 03/09/2007, tem em aberto 03 (três) períodos aquisitivos e vencidos de férias: 03/09/2009 a 02/09/2010; 03/09/2010 a 02/09/2011 e 03/09/2011 a 02/09/2012. AMARO SEBASTIÃO DA SILVA, admitido em 03/09/2013, tem 03 (três) períodos aquisitivos e vencidos de férias: 03/09/2009 a 02/09/2010; 03/09/2010 a 02/09/2011 e 03/09/2011 a 02/09/2012. GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, admitido em 03/09/2013, tem 02 (dois) períodos aquisitivos e vencidos de férias: 03/09/2010 a 02/09/2011 e 03/09/2011 a 02/09/2012. Verificamos ainda, entre os documentos analisados, processos de contestação de reclamação trabalhistas movidos por estes empregados contra a referida empresa, ao que fomos informados pelo advogado da empresa, Dr. Leonardo, que o processo se referia à demanda judicial contra empresa referente a falta de pagamento de verbas trabalhistas, entre as quais se incluem pedido de pagamento das férias atrasadas.

8) Ementa: 001398-6: "Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado".

Constatamos, após entrevistas com os trabalhadores e análise da documentação apresentada pela empresa, que o empregador deixou de

efetuar o pagamento integral dos salários mensais devidos a 79 (setenta e nove) empregados. A empresa realiza o cálculo da folha a cada 14 dias e no fim do mês, faz os lançamentos em folha única para gerar o valor mensal e calcular os encargos sociais. Feriam a integralidade dos pagamentos salariais diversas rubricas pagas parcialmente ou simplesmente não pagas, sendo elas: a) horas extras trabalhadas e não pagas na integralidade; b) reflexo do DSR sobre horas extras pagas e não pagas; c) dias não computados no cálculo dos pagamentos de 14 dias e mensais; e, d) adicional noturno. A) No tocante ao pagamento das horas extras, a fiscalização verificou, conforme apontamentos realizados nos cartões pontos, que não estavam sendo remunerada a totalidade das horas extras laboradas. A título de exemplo, citamos o trabalhador Alberto Vicente da Silva, que no período de 30/09/2013 a 13/10/2013, trabalhou todos os 14 dias, uma média de 11 horas ao dia, o que resulta num total de 66 horas extras no período. Não obstante a empresa remunerou apenas 16,08 horas, ignorando o restante das horas a que fazia juz o empregado. B) Em relação ao pagamento dos reflexos do DSR sobre as horas extras laboradas, o empregador não efetuou o pagamento em nenhuma oportunidade, nem mesmo sobre a parcialidade das horas extras que foram remuneradas. C) Relativo aos dias não computados no cálculo dos pagamentos, constatamos que a remuneração paga aos trabalhadores, não corresponde ao valor do salário proporcional de 14 dias e nem com o valor mensal devido, que deveriam ser, respectivamente, R$ 337,60 e R$ 726,00 (sendo que esse último podia sofrer variação em situações onde o trabalhador iniciou os trabalhos no meio do mês ou rescindiu seu contrato antes do mês finalizar). Ocorre que ao alisarmos os recibos de pagamento e a folha mensal, percebemos valores pagos a menor aos efetivamente devidos. D) Alguns trabalhadores, em especial os que laboravam nas frentes de serviços de bituca, exerceram suas atividades no horário de 18:00h às 06:00h, com intervalo de 01:00h, ou seja, faziam juz ao adicional de 25% sobre as horas laboradas no período de 21:00h às 05:00h; no entanto, o empregador não pagou os valores devidos a título de adicional noturno.

9) 000394-8 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

Após análise da documentação da empresa, em especial das folhas de pagamentos e dos termos de rescisão contratual de trabalho, constatamos que a empresa CACHOOL, deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10° (décimo) dia, nos termos legais. Foram verificadas as rescisões dos meses de setembro e outubro de 2.013, cujos valores, conforme informados pelo Sr. Jean Fabio, Sra. Ana Bravo, na presença do Dr. Leonardo, não foram quitados até o momento. Todas as demissões do período ocorreram sem justa causa, sendo algumas por iniciativa do empregador, com aviso prévio indenizado e outras por iniciativa do empregado sem cumprimento de aviso (com desconto do aviso prévio). Foi percebido também pela fiscalização que o empregador deixou de calcular, em vários casos, valores devidos de saldo de dias a pagar e de verbas rescisórias, tais como 13° salário, férias proporcionais e 1/3 de férias nos totais de verbas rescisórias. A fiscalização procedeu à recomposição aproximada das verbas rescisórias dos trabalhadores que estavam com saldos zerados, no intuito de demonstrar a irregularidade. Cabe ressaltar que o objetivo da fiscalização não foi o de apurar o valor exato da rescisão a pagar, até porque esse cálculo envolve variantes históricas dos empregados da empresa, como médias de horas extras, de produtividade; antes, o intuito foi o de demonstrar que a empresa deixou de efetuar pagamento de verbas rescisórias existentes. Aos trabalhadores que já continham valores calculados pela empresa, foram apenas informados seus respectivos recebíveis.

10) **000395-6 Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.**

Após análise da documentação da empresa, em especial das folhas de pagamentos e dos termos de rescisão contratual de trabalho, constatamos que a empresa CACHOOL, deixou de efetuar aos empregados a multa em valor equivalente ao seu salário em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. Foram verificadas as rescisões dos meses de setembro e outubro de 2.013, cujos valores, conforme informados pelo Fabio, Sra. Ana Bravo, na

presença do Dr. Leonardo, não foram quitados até o momento. Todas as demissões do período ocorreram sem justa causa, sendo algumas com iniciativa do empregador com aviso prévio indenizado e outras por iniciativa do empregado sem cumprimento de aviso (com desconto do aviso prévio). Devido ao não pagamento no prazo legal, deve-se somar, a título de multa, aos valores rescisórios o valor correspondente a um salário de cada empregado. No entanto, a empresa não efetuou o pagamento de tal multa e nem tampouco das verbas rescisórias. Na planilha em anexo, consta a lista geral de todos os 22 (vinte e dois) trabalhadores prejudicados, cujos saldos a receber são positivos e maiores que R$ 0,00.

11) 1310240: Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Após entrevistas com os empregados, dentre eles, Cícero Barros de Carvalho (trabalhador rural, data de admissão: 08/09/2009) e Edmilson Ferreira de Santana (trabalhador rural, data de admissão: 01/07/1997), obteve-se indícios de que os mesmos não haviam sido submetidos ao exame médico periódico anual. Ademais, a empresa não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), dos citados empregados, relativo aos exames médicos periódicos que deveriam ter sido realizados no ano de 2013, tendo sido apresentado apenas os últimos ASOs existentes, referentes aos últimos exames médicos periódicos, realizados no ano de 2009. Diante do exposto, constatamos que a empresa em tela deixou de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração.

12) 0011380: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

Após auditoria da convenção coletiva de trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número PE001586/2012, verificou-se que, mediante a sua cláusula sexagésima quarta, fora pactuado que os empregados que executam serviços de aplicação de defensivos agrícolas, devem ser submetidos a exame médico periodicamente, a cada 90 (noventa) dias. Ademais, após a auditoria da

Ata de Treinamento dos aplicadores de agroquímicos, dos seus recibos de pagamento e dos seus Atestados de Saúde Ocupacional, verificou-se que existiam trabalhadores laborando com defensivos agrícolas a mais de noventa dias, sem terem sido submetidos a exame médico periódico dentro do prazo estabelecido. Assim sendo, restou constatado que a empresa em epígrafe manteve empregado trabalhando sob condições contrárias à referida convenção coletiva de trabalho. Encontravam-se prejudicados nessa situação, dentre outros, os empregados José Carlos Terto da Silva (trabalhador rural, data de admissão 17/06/2013) e Flavio Alves Santos (trabalhador rural, data de admissão 16/10/2006).

13) 1316680 - Realizar capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos sem etapas teóricas e prática e/ou com carga horária inferior a vinte e quatro horas e/ou desrespeitando o limite de oito horas diárias ou da jornada diária de trabalho e/ou sem o conteúdo programático mínimo estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31.

No curso da verificação física "in loco" e em entrevistas com os empregados, verificou-se que alguns deles encontravam-se executando atividades de operação de máquinas autopropelidas. Ademais, após a apresentação dos registros das capacitações destes empregados, constatou-se que o conteúdo das mesmas não contemplava o conteúdo programático mínimo, estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Severino Vicente da Silva Júnior (operador de carregadeira convencional) e Cícero Bernardo da Silva Segundo (operador de carregadeira Bell).

14) 1312774 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Após a auditoria dos contratos de locação e prestação de serviços de transportes, referente aos veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus), utilizados para transportar trabalhadores durante a safra de cana-de-açúcar 2013/2014, e após a não apresentação das respectivas autorizações emitidas pela autoridade de trânsito competente, restou

constatado que a empresa em epígrafe transportou trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros, que não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. Registre-se que se encontravam sem a referida autorização, dentre outros os veículos de placas KJZ-0804 e KIB-9339.

15) 1310267 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função.

No curso da verificação física "in loco", averiguou-se que alguns empregados encontravam-se laborando como operadores de máquinas autopropelidas, expostos a riscos físicos (ruído) e de acidentes mecânicos proporcionados, dentre outros fatores, por contato com as zonas de perigo das máquinas. Ademais, após as entrevistas destes empregados e da auditoria de seus respectivos registros, verificou-se que os mesmos laboravam anteriormente como trabalhadores rurais não classificados, exercendo atividades relacionadas a tratos culturais manuais da cana-de-açúcar, e não operavam máquinas. Ressalte-se que nestas funções (trabalhadores rurais não classificados), os empregados não eram expostos aos riscos específicos daqueles a que se expuseram, quando tiveram suas funções mudadas para operadores de máquinas autopropelidas. Ademais, após a auditoria dos Atestados de Saúde Ocupacional dos referidos empregados, constatou-se que a empresa deixou de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função.

16) 1313630 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a verificação física "in loco", em entrevistas com os empregados que se encontravam laborando nas frentes de trabalho de

corte e embolagem de cana-de-açúcar, e durante as inspeções das instalações lá presentes, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de disponibilizar, nas referidas frentes, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Informações obtidas no local dão conta de que as necessidades fisiológicas dos obreiros são supridas a céu aberto, no entorno das frentes de serviços, situação que os expõe a constrangimentos, ao risco de contato com animais peçonhentos e à ausência de higienização adequada.

17) 1314750 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Após a verificação física "in loco", as entrevistas com os empregados e a inspeção das instalações do estabelecimento fiscalizado, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de disponibilizar, nos locais de trabalho (frentes de trabalho de embolagem de cana-de-açúcar), água potável e fresca. Ressalte-se que os empregados viam-se forçados a trazer água de suas próprias casas, a fim de beber no local de trabalho, estando expostos ao acometimento de desidratações devido ao esforço exigido pela tarefa, quando esta água acabava ou quando não eram por eles próprios providenciada.

18) 1313720 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Após a verificação física "in loco", as entrevistas com os empregados que se encontravam laborando nas frentes de trabalho de corte e embolagem de cana-de-açúcar, e a inspeção das instalações do estabelecimento fiscalizado, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de disponibilizar, nas referidas frentes, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Ressalte-se que os empregados viam-se forçados a realizar suas refeições a céu aberto, sentados no chão, e expostos a todo tipo de intempéries, inclusive raios solares e chuva.

19) 1313070 - Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Após a verificação física "in loco" e as entrevistas com os empregados que se encontravam laborando nas frentes de trabalho de corte de cana-de-açúcar, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. Embora a empresa tivesse fornecido o equipamento, constatamos a má conservação de algumas botinas usadas aos trabalhadores sem quaisquer condições de uso, isto significa, inaptas a propiciar-lhes a segurança necessária ao desempenho de suas atividades. As botas encontravam-se rasgadas, de modo a expô-los a riscos de acidentes.

20) 1310372 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Nas frentes de serviços inspecionadas, onde estavam sendo executadas atividades de corte, embolação e bituca de cana-de-açúcar, sob a responsabilidade da empresa supra qualificada, após a verificação física "in loco", as entrevistas com os empregados e a inspeção das instalações dos citados estabelecimentos, constatou-se que a empresa em tela havia deixado de equipar os estabelecimentos rurais com material necessário à prestação de primeiros socorros. Ressalte-se que o cometimento da irregularidade que ensejou o presente auto de infração, pelo empregador em pauta, concorre para o agravamento de acidentes de trabalho, que eventualmente venham a acometer os empregados rurais. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia 09 de novembro de 2013 por volta das 7:00 horas nos dirigimos até a propriedade do Sr. Ricardo proprietário do Engenho Bonfim onde se desenvolve o cultivo de cana de açúcar cujo corte da mesma estava sendo realizado pela empresa Cachool e verificamos no curso da fiscalização uma série de irregularidades que apesar de muitas **não constituíam situação de trabalho análogo ao de escravo.**

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores estavam comprometidas mas não ao ponto de caracterizá-las como situação análoga a de escravo por qualquer de suas hipóteses.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu o encerramentos da fiscalização com a lavraturas dos autos de infrações.

Os trabalhadores **não** estavam em condições de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo.

Brasília, DF, 20 de novembro de 2013.

Benedito de Lima e Silva e Filho
Coordenador

ANEXOS

Ata da Assembléia Geral de transformação da sociedade limitada, CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em uma Sociedade Anônima, com a denominação de CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, realizada em 02 de janeiro de 2007.

CNPJ(MF) 08.470.543/0001-84

NIRE 2620.1590.141

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade
AUTENTIFICAÇÃO BIX027828
TABELIONATO FIGUEIREDO 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE Válido somente com o selo de autenticidade
Recife/PE 29 AGO. 2011
Em Teste ..... da verdade

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2007, às 09:00 horas, na sede social, no Engenho Liberdade, Bloco "c" s/nº - Município de Escada, Estado de Pernambuco, na forma e para os efeitos do estipulado no artigo 1.072 e demais disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, e artigo 220 e demais disposições pertinentes da lei nº 6404 de 15.12.1976 reuniram-se todos os sócios da **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, sem exceção, a saber:

1) **MARCOS DE MEIRA LINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.141 SSP/PE – inscrito no CPF/MF sob o nº 000.641.144-49 – residente e domiciliado na Rua Aureliana Maira Lins, nº 285 – bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, detentor de 50.000 quotas do capital, totalmente livres;

2) **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 580.255 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.144.294-15 residente e domiciliado na Rua Padre Giordano nº 45, apt° 1401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, detentor de 50.000 quotas do capital, totalmente livres;

Por aclamação unânime, assumiu a presidência dos trabalhos, o sócio **MARCOS DE MEIRA LINS**, a qual depois de aceitar e assumir o encargo, convidou para secretariá-la o sócio **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, o qual, também aceitou o encargo. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente disse o seguinte

a) Que, os mesmos acima nomeados, eram os únicos sócios, detentores de todas as quotas do capital social da **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, constituida como sociedade limitada, com o capital social totalmente subscrito e integralizado de R$ 100.000,00 dividido em 100.000 quotas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, nos termos do instrumento particular entre eles firmado em 17.11.2006 e que foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco- JUCEPE em 24.11.2006 sob o nº 2620.1590.141

b) Que, a finalidade da presente era deliberar sobre proposta apresentada, no sentido de concretizar a transformação desta sociedade, da atual forma de sociedade limitada, para a forma de sociedade anônima, sob a denominação de **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, a ser regida de acordo com a lei e com os novos estatutos, suja cópia apresentou a todos os presentes para discussão e posterior votação

c) Discutido o assunto, e, realizada a votação, apurou-se a aprovação unânime por todos os sócios da sociedade, sem exceção, da transformação da sociedade, do atual tipo de

Elza Cristina Furtado de Mendonça
Analista de Processos - Portal JCE

Selo de Autenticidade
BIX027830
IONATO FIGUEIREDO
IO DE NOTAS DO RECIFE
29 AGO. 2011

sociedade limitada, para o tipo de sociedade anônima, com a denominação de CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., pelo que, cada sócio, agora na qualidade de acionista, em substituição a cada quota de valor nominal de R$ 1,00 possuída na sociedade limitada então transformada, recebe uma ação ordinária nominativa de emissão da sociedade anônima, também do mesmo valor nominal unitário de R$ 1,00

d) Em decorrência de tudo o que foi deliberado nos termos acima, a sociedade passou a denominar-se CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. e o seu capital social, totalmente integralizado, continuou em R$ 100.000,00 agora representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas.

e) Face a tudo isso, e, em expresso e absoluto respeito às participações e demais direitos anteriores dos sócios, essas ações representativas do total do capital social, que permaneceu inalterado, passaram a caber aos sócios e atuais acionistas, nas seguintes bases:

01) O acionista MARCOS DE MEIRA LINS, que tinha 50.000 quotas do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, passou a ser titular de 50.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, de nº 000.000.001 a 000.050.000 as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame.

02) O acionista JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO, que tinha 50.000 quotas do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, passou a ser titular de 50.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, de nº 000.050.001 a 000.100.000 as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame.

Em seguida, os acima nomeados sócios da sociedade, detentores da totalidade do capital social, sem exceção, por deliberação unânime, aprovaram os seguintes estatutos sociais:

CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo Social e Duração:

ARTIGO 1º: Esta sociedade tem a denominação de CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. e rege-se pelos presentes Estatutos Sociais e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Sociedade tem sede e foro na Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, onde está estabelecida, no Engenho Liberdade, Bloco "c" – s/nº

ARTIGO 3º: A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, tomada em reunião desse órgão, abrir e fechar em qualquer parte do território nacional, filiais, escritórios, depósitos, agências, unidades fabris e/ou de comercialização e demais quaisquer outros tipos de estabelecimentos.

ARTIGO 4º: A Sociedade tem por objeto social:

a) produção e comercialização, inclusive importação e exportação de álcool, aguardente e cachaça;

Elza Cristina Corrêa de Menezes
Analista de Processos - Prot. 02/07
Unidade de Análise de Processos

b) exploração agrícola, industrial da cana-de-açúcar para a produção de álcool e demais produtos derivados;

c) a exploração de energia hidro-elétrica para consumo próprio;

d) participação em outras sociedades

TABELIONATO PIQUET CARNEIRO 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 361 - Pina
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está de acordo com o original que me foi apresentado
Selo de Autenticidade
28 JAN 2011
AUTENTICAÇÃO
Em Test°..... de fé pública
BBX027831
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Soprano

ARTIGO 5º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capitulo II - Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 6º: O capital social subscrito e integralizado, é de **R$ 100.000,00** representado por **100.000 ações ordinárias nominativas**, do valor nominal de **R$ 1,00** cada uma delas.

Parágrafo Primeiro: As ações ORDINÁRIAS de emissão da sociedade, podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, como também serão sempre nominativas;

Parágrafo Segundo: A cada ação ordinária, corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral.

Parágrafo Terceiro: As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, os quais deverão satisfazer os requisitos impostos por lei. Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados a pedido do acionista, e as despesas com esse desdobramento, que nunca poderão ser superiores a seu custo real, caberão exclusivamente aos acionistas interessados

Parágrafo Quarto: Em qualquer caso de deliberação de aumento do capital social, mediante abertura de subscrição de novas ações, fica expressamente assegurado aos acionistas, o direito de preferência para subscrição de novas ações, nos termos da lei, direito esse que poderá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da deliberação a esse respeito, tomada pela assembléia geral dos acionistas.

Parágrafo Quinto: De acordo com o disposto no artigo 36 da lei 6.404/76 fica estabelecido que, em caso de qualquer acionista desejar se desfazer de suas ações, ficará assegurado à sociedade em primeiro lugar, desde que possua fundos disponiveis e que as ações estejam liberadas, e, em seguida, aos demais acionistas, na mesma proporção de suas respectivas ações, o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas bases, direito esse que deverá ser exercido pela sociedade, até o prazo de 60 (sessenta) dias, e, pelos acionistas, até o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que, respectivamente, receberam a comunicação por carta ou notificação judicial ou extrajudicial, do acionista pretendente alienante.

ARTIGO 7º: A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

ARTIGO 8º: Respeitadas todas as disposições legais e estatutárias a isso concernentes, compete à Assembléia Geral dos Acionistas, deliberar sobre elevação do capital social mediante a emissão, subscrição e colocação de novas ações.

Elza Castro Leão de Hernandez
Analista de Processos - Port 1[illegible]
Unidade de Análise e Processos

Selo de Autenticidade
BIX027832
CELIONATO FIGUEIREDO
OFICIO DE NOTAS DO RECIFE
Recife 29 AGO 2011

Parágrafo Primeiro: A deliberação, quando tomada, constará de ata lavrada no livro próprio, que indicará o valor da subscrição a ser aberta, a qual poderá ser pública ou particular, bem como indicará ainda, a quantidade e espécie de ações a serem emitidas, o prazo e forma de sua integralização, o qual poderá ser a vista ou até um limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser sempre observado o mínimo inicial e demais limites fixados pelos órgãos competentes, podendo, inclusive, ser esta integralização feita em dinheiro ou com bens.

Parágrafo Segundo: No caso de integralização das ações subscritas ser feita com quaisquer outros bens que não dinheiro, deve ser observado o disposto no artigo 122, VI da lei nº 6.404 de 15.12.1976 pelo qual, compete privativamente à Assembléia Geral, deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social

Parágrafo Terceiro: É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

Parágrafo Quarto: As deliberações sobre aumento de capital, independem de prévia manifestação do Conselho Fiscal, da Sociedade, quando este órgão não estiver em funcionamento. Somente quando estiver em funcionamento, naquelas hipóteses previstas em lei, é que o Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes das deliberações sobre aumento de capital

Parágrafo Quinto: No caso da integralização das ações ser feita em dinheiro, poderão as quantias ser recebidas diretamente pela Sociedade, independentemente de depósito bancário.

Parágrafo Sexto: Somente depois de realizado 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, é que ele poderá ser aumentado mediante subscrição de ações.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que é assegurado o direito de preferência para a subscrição de ações, o prazo de decadência para o seu exercício, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação de edital de comunicação da abertura da subscrição, ou do recebimento de qualquer outra forma de comunicação expressa, inclusive carta ou telegrama.

Capítulo III - Assembléia Geral:

ARTIGO 9º: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os negócios e interesses sociais exigirem o seu pronunciamento.

ARTIGO 10: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, se instalarão e deliberarão sempre de acordo com o estabelecido na lei das sociedades anônimas e nos presentes estatutos.

Capítulo IV - Administração da Sociedade

ARTIGO 11: A administração da Sociedade competirá, na forma da lei e destes Estatutos, a uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, todos eles com a denominação de DIRETOR ADMINISTRATIVO, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, por períodos de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Elza Cristina Fernandes de Mendonça
Analista de Processos - Prat 1029-36
Unidade de Pedido de Inscrição

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Expirado o prazo de gestão de cada Diretor, permanecerá ele no exercício de seu respectivo cargo, até a sua reeleição, ou a eleição e posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores são dispensados de prestar qualquer garantia, para o exercício de seu cargo.

Parágrafo Quarto: No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, ressalvadas as restrições e disposições expressas da lei e destes Estatutos, continuará a Diretoria atuando com os seus demais membros.

Parágrafo Quinto: Os casos de vacância ou impedimento definitivo, serão resolvidos nos termos do artigo 150 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo Sexto: A remuneração dos Diretores, será fixada anualmente por Assembléia Geral dos Acionistas, observados os preceitos do artigo 152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

ARTIGO 12: Dentro de suas limitações e competências, estabelecidas pela lei, a Diretoria, em reunião em que estejam presentes pelo menos 02 (dois) Diretores, sob pena de nulidade das deliberações ali tomadas, tem todos os poderes para deliberar e agir no sentido de serem efetivamente atingidos os objetivos sociais, inclusive para:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade.

b) Deliberar e concretizar a abertura e/ou fechamento em qualquer parte do território nacional de filiais, escritórios, depósitos, agências, unidades fabris e/ou de comercialização e demais quaisquer outros tipos de estabelecimentos.

c) Deliberar sobre tudo o mais que for da competência desse órgão, por disposição legal.

ARTIGO 13: Desde que haja prévia e expressa autorização dada pela Assembléia Geral dos Acionistas, sob pena de nulidade, será da competência dos 02 (dois) DIRETORES ADMINISTRATIVOS, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto, a representação da sociedade na prática dos seguintes atos específicos:

I) Efetivar a compra e/ou oneração, e/ou alienação de bens do ativo permanente, inclusive de quaisquer bens imóveis da Sociedade, em quaisquer circunstâncias, e sob quaisquer condições, e, sempre agindo em conjunto, praticar todos os atos necessários à efetivação desses negócios, inclusive firmar contratos.

II) Efetivar a participação da Sociedade em outras sociedades, em qualquer circunstância, e sob quaisquer condições, qualquer que seja a sua forma jurídica e o seu objeto, e a oneração e/ou venda dessa participação, e ainda, integrar ou constituir grupo de sociedades e constituir consórcios, e, sempre agindo em conjunto, praticar todos os atos necessários à efetivação desses negócios, inclusive firmar contratos.

Elton Cristiano Fernandes de Mendonça
Analista de Processos - Port. 003/05
Unidade de Análise de Processos

CARTÓRIO DE NOTAS DO RECIFE
BIXO
Reciife/PE 29 AGO. 2011
Em Test.º ..... da verdade
Inocêncio de Figueiredo O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Adalto Reginaldo A. Sá Barreto

III) Efetivar a contratação de financiamentos e empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, inclusive o Banco do Brasil S/A, e o Banco do Nordeste do Brasil S/A. - BNB em qualquer circunstância e sob quaisquer condições, e, sempre agindo em conjunto, praticar todos os atos necessários à efetivação desses negócios, inclusive firmar contratos

IV) Representar a sociedade ativa e passivamente em Juizo ou fora dele, bem como, tudo o mais praticar e agir, que não esteja expressamente estabelecido de modo diverso nestes estatutos, inclusive representar a sociedade ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, perante quaisquer outras sociedades de que participe, na prática de qualquer ato que vier a ser expressa e previamente autorizado e determinado pela Assembléia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único: Qualquer dos atos acima referidos, que vier a ser praticado sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral dos Acionistas, será nulo de pleno direito, e não produzirá qualquer efeito.

ARTIGO 14: Independentemente de qualquer manifestação prévia da Assembléia Geral dos acionistas, será da competência dos 02 (dois) DIRETORES ADMINISTRATIVOS, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto, sob pena de nulidade, a representação da sociedade na prática dos seguintes atos especificos:

I) Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Sociedade, e, inclusive, emitir e endossar cheques em nome dela.

II) Emitir, aceitar, avalizar e endossar quaisquer títulos de crédito, tais como Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Warrants, Duplicatas Mercantis e praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias com esses títulos.

III) emitir e assinar as ações e títulos múltiplos representativos de ações da Sociedade.

IV) Escolher, contratar e destituir auditores independentes.

ARTIGO 15: Independentemente de qualquer manifestação prévia da Assembléia Geral dos acionistas são atribuidos a qualquer DIRETOR ADMINISTRATIVO, agindo isoladamente, os seguintes poderes e funções especificos:

I) Assinar e apresentar anualmente, dentro do prazo legal, relatório, balanço geral e demais contas referentes ao exercicio social

II) Superintender, orientar, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento da Sociedade.

III) Promover a integração e harmonia entre os Diretores, e executar a politica de relações públicas da Sociedade.

IV) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais dos Acionistas.

Elza Cristina Fy[illegible] de Alencastro
Analista Processos - Port. 0039-0
Unidade de Análise de Processos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BEX027835
BELTONAYO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Reconheço semelhança do somente com o selo de autenticidade
Recife/PE 29 AGO 2011
Emolumentos: Por Extenso
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho
Escrevente Autorizado
da verdade
Eduardo Luiz A. Sobrinho

V) Quando comparecer, e for eleito, presidir as Reuniões da Diretoria;

VI) Fiscalizar os atos de qualquer empregado e zelar pelo Patrimônio da Sociedade.

VII) empregar e demitir empregados da sociedade, e assinar os documentos referentes a esse emprego ou demissão.

ARTIGO 16: Fica expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores, e assim será nulo de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente aceites, endossos, avais de títulos de crédito, fianças e outras garantias, sejam elas quais forem, em favor de terceiros quaisquer;

Capítulo V - Conselho Fiscal:

ARTIGO 17: A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual, de acordo com a lei e com a vontade dos acionistas, em cada vez que for instalado, terá determinada sua composição, que poderá variar entre o mínimo de três e o máximo de cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembléia Geral em que for solicitado o seu funcionamento nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o Conselho Fiscal entrar em funcionamento, somente poderão ser eleitos para Conselheiros Fiscais, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa, ou de conselheiro fiscal, e que não estejam impedidos por lei.

Parágrafo Terceiro: Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os tiver eleito, observados os limites mínimos legais.

Parágrafo Quarto: Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, os seus membros terão a competência, deveres e responsabilidades atribuídos pela lei.

Parágrafo Quinto: Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, os seus membros efetivos ausentes ou impedidos, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de nomeação desses últimos, na ata da Assembléia Geral dos Acionistas, que os tiver eleito.

Capítulo VI - Exercício Social

ARTIGO 18: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de Janeiro de cada ano, e terminando em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro: No fim de cada exercício, proceder-se-á ao balanço e às demonstrações exigidas por lei.

Elzo Cristian Fonseca de Mendonça
Analista de Processos - Port. 029/05
Unidade de Análise de Processos

Parágrafo Segundo: Do resultado do exercicio, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuizos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e tudo o mais que for determinado e/ou autorizado por lei.

Parágrafo Terceiro: Ao saldo remanescente, que se constituirá no lucro liquido do exercicio, dar-se-á a destinação de acordo com a ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, e que poderá ser também dispensada nos demais casos expressamente previstos por lei;

b) 25% (vinte e cinco por cento), no minimo, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas em geral

c) O saldo restante, terá a destinação prevista pela Assembléia Geral.

ARTIGO 19: Os dividendos aprovados, serão o postos à disposição dos acionistas e pagos dentro do exercicio social em que forem declarados, e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: Prescreve em 3 (três) anos, a ação para haver dividendos, contado prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista

Capítulo VII - Dissolução, Liquidação, Extinção:

ARTIGO 20: A Sociedade será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei, e com observância das normas legais a isso atinentes.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Disposições Transitórias:

ARTIGO 21: Os casos omissos nestes Estatutos, serão decididos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral dos Acionistas, de acordo com a respectiva competência desses órgãos, e com observância da lei e dos principios gerais do Direito

ARTIGO 22: Para toda e qualquer alteração do Estatuto, na parte em que regula a diversidade de classe de ações ordinárias, bem como, para o desdobramento de ações ordinárias existentes, de uma mesma classe em outras classes, e ainda, para a criação de novas classes de ações ordinárias, além do quorum acima exigido, será necessária a concordância de todos os titulares das ações atingidas tudo isso como permitem o artigo 16 e seu parágrafo único, o artigo 129 e demais disposições pertinentes, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Tendo todas as matérias acima referidas, inclusive os estatutos sociais sido como foram, em votação, unanimemente aprovados por todos os sócios da sociedade, sem exceção, exatamente do modo e nos termos transcritos na presente, prosseguiram os trabalhos com a eleição, também por votação unânime, dos seguintes diretores, para o triênio 2007, 2008 e 2009: Para um dos cargos de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, durante o triênio 2007, 2008 e 2009 foi eleito **MARCOS DE MEIRA LINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.141

Elza Cristina Fir[illegible] de Mendonça
Analista Jr Processos - Port. 005/05
Tribunal de Justiça de Pernambuco

SERGIPE – inscrito no CPF/MF sob o nº 000.641.164-49 – residente e domiciliado na Rua Aureliana Maira Lins, nº 285 – bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco;

Para outro dos cargos de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** durante o biênio 2007, 2008 e 2009 foi eleito **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 580.255 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.144.294-15 residente e domiciliado na Rua Padre Giordano nº 45, aptº 1401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Também em votação, foi unanimemente deliberada uma remuneração mensal de R$ 100,00 para cada um dos Diretores da sociedade.

Os DIRETORES eleitos e designados acima, declararam expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades empresariais, inclusive não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, tudo isso tal como prevê o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406 de 10.01.2002).

Conselho Fiscal - não funcionamento: Ficou também deliberado pela unanimidade dos acionistas presentes, que o Conselho Fiscal da Sociedade ficará sem funcionamento permanente, pelo que ficou dispensada a eleição de pessoas para preenchê-lo.

Aprovada a transformação da presente sociedade em uma sociedade anônima, e confirmado unanimemente tudo o mais que ficou deliberado do modo acima consignado, e, como nada mais houvesse a tratar, e, ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi essa sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata tal como previsto na lei. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida e, aprovada, e vai assinada em todas as suas vias por todos os sócios sem exceção, ficando um exemplar em poder da sociedade, e sendo outros, destinados ao registro de comércio tal como preceitua o artigo [illegible] anônimas. Escada, 02 de janeiro de 2007.

MARCOS DE MEIRA LINS - acionista

JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO - acionista

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BIX027837

Cartório de Notas do Recife
Av. Mercultano Sandoto, 593 - Pina - Fone: 3487-6000
Valido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentada. Doc. lit
Emolumentos:
Por Rec R$ 2,78
TSJPE R$ 0,48
Total R$ 2,86
Sob nº..... da verdade
Figueiredo A. do O. Filho - Tabelião Público
Autorizado: Auguste Reynaldo Maia A. Sobrinho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2007
SOB Nº: 26300015099
Protocolo: 07/029074-1
COCHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Elza Cristina [illegible] de Mendonça
Analista de Processos - Port. 003/05
Unidade de Análise de Processos

CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CNPJ 08.470.543/0001-84

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Recife/PE 29 AGO. 2011
Em Test.....da verdade
Tabelião de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Mala A. Sobrinho

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Às 09:00 (nove) horas do dia 11 (onze) de dezembro de 2007 (dois mil e sete) na sede social, situada no Engenho Liberdade, Bloco "C", s/n, no município de Escada, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1ª (primeira) convocação, acionistas da Cachool Comércio e Indústria S/A, representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto. Consoante o art. 9º, dos estatutos sociais, a Assembléia foi presidida pelo acionista e Diretor Administrativo, Marcos de Meira Lins, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista e também Diretor Administrativo, José de Paula Lopes Filho. Deixou a companhia de publicar o anúncio de convocação podendo, entretanto, realizar-se a Assembléia, por estarem presentes todos os acionistas, consoante o disposto no Parágrafo 4º (quarto), do artigo 124 (cento e vinte quatro) da Lei das Sociedades Anônimas número 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Por unanimidade, deliberou a assembléia o seguinte:

1. Iniciando o exame da ordem do dia, informou o Presidente Marcos de Meira Lins, que se impunha à retificação do Estatuto Social da Empresa. Ficou deliberada a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16** do Estatuto Social da Cachool Comércio e Indústria S/A que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16º: Fica expressamente permitido aos diretores agindo sempre em conjunto e aos procuradores nomeados por procuração pública assinadas pelos dois diretores, e assim será válido de pleno direito, e produzirá

todos os efeitos, o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente aceites, endossos, avais de títulos de crédito, fianças e outras garantias, sejam elas quais forem, em favor de terceiros quaisquer.

Como nada mais houvesse a tratar, facultou o presidente da assembléia à palavra aos presentes, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, cuja ata, após lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas representando a totalidade do Capital votante da sociedade.

Recife, 11 de dezembro de 2007

Marcos de Meira Lins
Presidente

José de Paula Lopes Filho
Secretário

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 / 3467-8000
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de:
(0014287) MARCOS DE MEIRA LINS
(0011569) JOSE DE PAULA LOPES FILHO
Recife, 20 de Dezembro de 2007
Emolumentos: 4,58 FENAR: 0,90
Em test. de Verdade. Tabelião Público
MARIA JOSÉ SEGUNDA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 643 - Pina - Fone: 3467-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Emolumentos:
Por Rec R$ 2,38
ISSQN R$ 0,48
FEMAL R$ 2,86
Recife/PE 29 AGO 2011
Em Test. de Verdade
Ivanildo de Figueiredo Andrade
Escrevente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BIX027840

ABG091281

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos, Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 117-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2007
SOB Nº: 20078151520
Protocolo: 07/815152-0
Empresa: 26 3 0001509 9
CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUE
SECRETARIO-GERAL

CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CNPJ 08.470.543/0001-84

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2008

Às 09:00 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2008 (dois mil e oito) na sede social, situada no Engenho Liberdade, Bloco "C", s/n, no município de Escada, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1ª (primeira) convocação, acionistas da Cachool Comércio e Indústria S/A, representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto. Consoante o art. 9º, dos estatutos sociais, a Assembléia foi presidida pelo acionista e Diretor Administrativo, Marcos de Meira Lins, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista e também Diretor Administrativo, José de Paula Lopes Filho. Deixou a companhia de publicar o anúncio de convocação podendo, entretanto, realizar-se a Assembléia, por estarem presentes todos os acionistas, consoante o disposto no Parágrafo 4º (quarto), do artigo 124 (cento e vinte quatro) da Lei das Sociedades Anônimas número 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Por unanimidade, deliberou a assembléia o seguinte:

1. Iniciando o exame da ordem do dia, informou o Presidente Marcos de Meira Lins, que se impunha à retificação do Estatuto Social da Empresa, registrado na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 16/01/2007, sob o nº 26300015099. Ficou deliberada a correção do número da cédula de identidade do Acionista **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO,** para o **nº 580.755 SSP-PE,** com esta modificação os dados do acionista passa a ter a seguinte redação:

TABELIONATO MIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 543 - Pina - Fone: 3467-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentada
Emolumentos:
Por Rec R$ 2,33
ISSQN R$ 0,44
Total R$ 2,66
RecifeIPE 29 AGO 2011
Em Test°..... da verdade
Franildo de Figueiredo A. do O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
RIX027844

JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 580.755 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.144.294-15, residente na Rua Padre Giordano, 45, apto. 1401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Como nada mais houvesse a tratar, facultou o presidente da assembléia à palavra aos presentes, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, cuja ata, após lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas representando a totalidade do Capital votante da sociedade.

Recife, 28 de abril de 2008.

Marcos de Meira Lins
Presidente

José de Paula Lopes Filho
Secretário

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Válido somente com o selo de autenticidade
Selo de Autenticidade
TJPE 29 AGO 2011
Em Testº ..... da verdade
Marcelo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Serventia Autorizada: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho
BIX027846

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1117-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2008
SOB Nº: 20080898351
Protocolo: 08/089835-1
Empresa: 26 3 0001509 9
CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador:	1 08.470.543/0001-84 CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A		
1	202249883	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202249891	0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. (Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	202249905	0003956	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. (Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	202249921	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	202249930	0014583	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. (Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	202249972	0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	202249981	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	202249999	0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	202250008	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	202250016	1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	202250024	0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	202250032	1316680	Realizar capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos sem etapas teórica e prática e/ou com carga horária inferior a vinte e quatro horas e/ou desrespeitando o limite de oito horas diárias ou da jornada diária de trabalho e/ou sem o conteúdo programático mínimo estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.77, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
13	202250041	1312774	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	202250300	1310267	Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	202250318	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	202250326	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	202250334	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5, em 14/11/2013

	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
18	202250351	1313070	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	202250377	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	202250385	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Guilherme Medeiros Dias
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35030-3 Mat. 155915

Gislene F. S. Stacholski
Auditor-Fiscal do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006333/2013-97
02/12 /2013
CEPROD WEB
202249883

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.883

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Constatamos, após entrevistas com os trabalhadores e análise da documentação apresentada pela empresa, que o empregador deixou de efetuar o pagamento integral dos salários mensais devidos a 79 (setenta e nove) empregados. A empresa realiza o cálculo da folha a cada 14 dias e no fim do mês, faz os lançamentos em folha única para gerar o valor mensal e calcular os encargos sociais. Feriam a integralidade dos pagamentos salariais diversas rubricas pagas parcialmente ou simplesmente não pagas, sendo elas: a) horas extras trabalhadas e não pagas na integralidade; b) reflexo do DSR sobre horas extras pagas e não pagas; c) dias não computados no cálculo dos pagamentos de 14 dias e mensais; e, d) adicional noturno. A) No tocante ao pagamento das horas extras, a fiscalização verificou, conforme apontamentos realizados nos cartões pontos, que não estavam sendo remunerada a totalidade das horas extras laboradas. A título de exemplo, citamos o trabalhador Alberto Vicente da Silva, que no período de 30/09/2013 a 13/10/2013, trabalhou todos os 14 dias, uma média de 11 horas ao dia, o que resulta num total de 66 horas extras no período. Não obstante a empresa remunerou apenas 16,08 horas, ignorando o restante das horas a que fazia juz o empregado. B) Em relação ao pagamento dos reflexos do DSR sobre as horas extras laboradas, o empregador não efetuou o pagamento em nenhuma oportunidade, nem mesmo sobre a parcialidade das horas extras que foram remuneradas. C) Relativo aos dias não computados no cálculo dos pagamentos, constatamos que a remuneração paga aos trabalhadores, não corresponde ao valor do salário proporcional de 14 dias e nem com o valor mensal devido, que deveriam ser, respectivamente, R$ 337,60 e R$ 726,00 (sendo que esse último podia sofrer variação em situações onde o trabalhador iniciou os trabalhos no meio do mês ou rescindiu seu contrato antes do mês finalizar). Ocorre que ao alisarmos os recibos de pagamento e a folha mensal, percebemos valores pagos a menor aos efetivamente devidos. D) Alguns trabalhadores, em especial os que laboravam nas frentes de serviços de bituca, exerceram suas atividades no horário de 18:00h às 06:00h, com intervalo de 01:00h, ou seja, faziam juz ao adicional de 25% sobre as horas laboradas no período de 21:00h às 05:00h; no entanto, o empregador não pagou os valores devidos a título de adicional noturno. Cabe ressaltar que, devido à celeridade da ação fiscal do GEFM e do volume de trabalhadores

encontrados na empresa, só foi possível realizar análise amostral das irregularidades acima apontadas e não de todo o universo de documentos gerados pela empresa. Foi solicitado e será realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco - SRTE/PE, nova fiscalização com levantamento de irregularidades e lavratura de novo auto de infração, o que não prejudicará o empregador, visto tratar de autuação per capita e abranger apenas os trabalhadores não alcançados pelo GEFM, no presente auto de infração. O GEFM elaborou planilha contendo o nome dos trabalhadores que receberam valor menor que o devido, bem como a indicação de cada rubrica que lhes ficou faltando, planilha essa, anexo do presente auto de infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/Nº, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e com os prepostos do empregador, recibos de pagamento e cartões pontos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE

Data: 19/11/15 **Hora:** 11h00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
19/11/2015	Leonardo Cruz Pinto PIAG 23.521

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 286AD286B29F318397FE73BA54A1EA35

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

Anexo Auto de Infração: 202.249.883
Empresa: CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA
CNPJ: 08.470.543/0001-84

N.	TRABALHADOR	PERÍODO	HORAS EXTRAS		DSR HE	ADIC. NOT.	SALÁRIO - 14 DIAS		SALÁRIO - OUTUBRO	
			REALIZADAS	PAGAS			DEVIDO	PAGO	DEVIDO	PAGO
1	ADRIANO LEONARDO DA SILVA	30/09 A 13/10	22	13,73	X					
2	ALBERTO VICENTE DA SILVA	30/09 A 13/10	66	16,08	X	X				
3	ALESSANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO	30/09 A 13/10	66	19,53	X	X				
4	ALEXSANDRO DOS SANTOS BARBOSA	30/09 A 13/10	66	17,23	X	X				
5	ANDERSON BRUNO AGUIAR DA SILVA	30/09 A 13/10	66	19,53	X	X				
6	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	30/09 A 13/10	22	17,23	X	X				
7	ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SOARES	30/09 A 13/10	66	18,38	X	X				
8	ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	30/09 A 13/10	44	20,10	X					
9	CARLOS EDVANIO SILVA	30/09 A 13/10	33	17,23	X	X				
10	CARLOS LUIS SILVA LEITE	30/09 A 13/10	44	14,93	X					
11	CÍCERO FRANCISCO DA SILVA	30/09 A 13/10	55	19,53	X	X				
12	CICERO LUIZ DE LIMA FILHO	30/09 A 13/10	55	14,93	X					
13	CICERO SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA	30/09 A 13/10	41	14,88	X					
14	CLAUDENOR LOURENÇO DA SILVA	30/09 A 13/10	40	27,48	X	X				
15	CLEBSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	30/09 A 13/10	49	18,38	X					
16	COSME DO NASCIMENTO SANTANA	30/09 A 13/10	39	16,03	X					
17	DAMIÃO DO NASCIMENTO SANTANA	30/09 A 13/10	22	16,03	X					
18	DANILO ARAUJO DA SILVA	30/09 A 13/10	34	17,23	X	X				
19	DEIVID JOSÉ ALVES DA SILVA	30/09 A 13/10	44	27,48	X	X				
20	DIEGO LUIZ DE OLIVEIRA	30/09 A 13/10			X	X				
21	DJAVAN MELO DA SILVA	30/09 A 13/10	55	9,18	X					
22	JADIEL DA SILVA MOTA	30/09 A 13/10	44	14,93	X					
23	JARDIEL SILVA DOS SANTOS	30/09 A 13/10	44	3,45	X					
24	JOSÉ AMARO FERREIRA VICENTE	30/09 A 13/10	66	17,23	X	X				
25	JOSÉ BENIGNO DE MOURA	30/09 A 13/10	44	17,23	X	X				
26	JOSÉ CLAUDIO LEITE SOARES	30/09 A 13/10	44	13,78	X					
27	JOSÉ EDSON DA SILVA	30/09 A 13/10	44	14,93	X					
28	JOSÉ MARCOS DA SILVA	30/09 A 13/10	44	11,48	X					
29	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	30/09 A 13/10	56	13,78	X	X				
30	JOSÉ ROBSON SILVA DOS SANTOS	30/09 A 13/10	22	3,45	X					
31	JOSÉ VANDO DOS SANTOS	30/09 A 13/10	44	17,23	X					

32	REGINALDO JOÃO PEREIRA	30/09 A 13/10	22	18,38	X	X				
33	RENATO JOSÉ DA SILVA SANTOS	30/09 A 13/10	22	17,23	X	X				
34	ROBERTO ANTÔNIO HERCULANO	30/09 A 13/10	44	14,93	X					
35	ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA	30/09 A 13/10	34	18,38	X	X				
36	ROBERTO VENANCIO DA SILVA	30/09 A 13/10	22	13,73	X					
37	RODRIGO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	30/09 A 13/10	44	12,63	X					
38	ROGÉRIO BENTO DE SOUZA	30/09 A 13/10	35	19,53	X	X				
39	ROMILDO VIEIRA DO NASCIMENTO	30/09 A 13/10	55	14,93	X					
40	ROMILSON ADALBERTO DA SILVA	30/09 A 13/10	44	17,23	X	X				
41	RUBINALDO RAIMUNDO DA SILVA	30/09 A 13/10	44	13,78	X					
42	SEVERINO ALVES MOREIRA	30/09 A 13/10	44	19,53	X	X				
43	SEVERINO SATURNINO DA SILVA	30/09 A 13/10	44	17,23	X	X				
44	SILVANIO JOSÉ DA SILVA	30/09 A 13/10	44	17,23	X	X				
45	TIAGO INACIO DA ROCHA	30/09 A 13/10	44	5,75	X					
46	VALDEMITO JOSÉ DA SILVA	30/09 A 13/10	22	17,23	X	X				
47	WASHINGTON CORDEIRO DA SILVA	30/09 A 13/10	55	17,23	X	X				
48	WELLINGTON ANTÔNIO DA SIILVA	30/09 A 13/10	33	17,23	X	X				
49	WELLINGTON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	30/09 A 13/10			X					
50	WILAMAR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	30/09 A 13/10	55	17,23	X	X				
51	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 253,00	R$ 726,00	R$ 628,81
52	JOSÉ DA PAIXÃO SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 69,00	R$ 726,00	R$ 393,26
53	JOSÉ GOMES DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 178,91	R$ 726,00	R$ 447,26
54	JOSÉ LEITE DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 284,46	R$ 726,00	R$ 565,48
55	JOSÉ MÁRIO VICENTE FERREIRA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 126,51	R$ 726,00	R$ 316,95
56	REJANE MARIA DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 184,00	R$ 726,00	R$ 550,62
57	RENATO DA SILVA SANTOS	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 239,47	R$ 726,00	R$ 532,93
58	ROBERTO CARLOS SILVA DAS NEVES	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 172,50	R$ 726,00	R$ 447,02
59	ROBERTO FLÁVIO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 109,25	R$ 726,00	R$ 365,02
60	ROGÉRIO JOSE DAS NEVES	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 180,17	R$ 726,00	R$ 477,98
61	ROSILDA PEREIRA DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 295,17	R$ 726,00	R$ 662,85
62	SANDRO NATALÍCIO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 218,50	R$ 726,00	R$ 422,49
63	SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 217,73	R$ 726,00	R$ 584,67
64	SEVERINO LUIS DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 156,40	R$ 726,00	R$ 375,96
65	SEVERINO PEDRO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 296,70	R$ 726,00	R$ 669,05
66	SILVANIO AUGUSTO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 285,60	R$ 726,00	R$ 658,47
67	SUENE MARIA DE MORAES	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 168,67	R$ 726,00	R$ 554,31
68	VADILSON SANTINO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 285,97	R$ 726,00	R$ 646,97

69	VAILTON HENRIQUE DE LIMA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 115,00	R$ 726,00	R$ 474,04
70	VALDECI PEDRO FERREIRA DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 184,00	R$ 726,00	R$ 343,08
71	VALDECIR ARTUR DOS SANTOS	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 147,94	R$ 726,00	R$ 721,21
72	VALDEMAR ALVES BONFIM	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 248,40	R$ 726,00	R$ 403,53
73	VALDEMIRO GONÇALO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 213,14	R$ 726,00	R$ 675,37
74	VALVADEVAN JOSÉ DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 204,70	R$ 726,00	R$ 532,27
75	VANIA ALICE SOUZA DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 169,40	R$ 92,00	R$ 580,80	R$ 302,50
76	VERALUCIA MARIA FERNANDES DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 295,17	R$ 726,00	R$ 601,07
77	WILLIAN HENRIQUE DOS SANTOS	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 124,21	R$ 726,00	R$ 445,29
78	YURE PABLO DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 313,40	R$ 285,20	R$ 726,00	R$ 600,56
79	ZAILTON OLIVEIRA DA SILVA	30/09 A 13/10					R$ 337,60	R$ 266,42	R$ 458,60	R$ 266,42

Ata da Assembléia Geral de transformação da sociedade limitada, CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em uma Sociedade Anônima, com a denominação de CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, realizada em 02 de janeiro de 2007.

CNPJ(MF) 08.470.543/0001-84

NIRE 2620.1590.141

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade AUTENTIFICAÇÃO BIX027828
TABELIONATO FIGUEIREDO 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE Válido somente com o selo de autenticidade Recife/PE 29 AGO. 2011 Em Teste ..... da verdade

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2007, às 09:00 horas, na sede social, no Engenho Liberdade, Bloco "c" s/nº - Município de Escada, Estado de Pernambuco, na forma e para os efeitos do estipulado no artigo 1.072 e demais disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, e artigo 220 e demais disposições pertinentes da lei nº 6404 de 15.12.1976 reuniram-se todos os sócios da **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, sem exceção, a saber:

1) **MARCOS DE MEIRA LINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.141 SSP/PE – inscrito no CPF/MF sob o nº 000.641.144-49 – residente e domiciliado na Rua Aureliana Maira Lins, nº 285 – bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, detentor de 50.000 quotas do capital, totalmente livres;

2) **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 580.255 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.144.294-15 residente e domiciliado na Rua Padre Giordano nº 45, apt° 1401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, detentor de 50.000 quotas do capital, totalmente livres;

Por aclamação unânime, assumiu a presidência dos trabalhos, o sócio **MARCOS DE MEIRA LINS**, a qual depois de aceitar e assumir o encargo, convidou para secretariá-la o sócio **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, o qual, também aceitou o encargo. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente disse o seguinte:

a) Que, os mesmos acima nomeados, eram os únicos sócios, detentores de todas as quotas do capital social da **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, constituida como sociedade limitada, com o capital social totalmente subscrito e integralizado de R$ 100.000,00 dividido em 100.000 quotas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, nos termos do instrumento particular entre eles firmado em 17.11.2006 e que foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco- JUCEPE em 24.11.2006 sob o nº 2620.1590.141

b) Que, a finalidade da presente era deliberar sobre proposta apresentada, no sentido de concretizar a transformação desta sociedade, da atual forma de sociedade limitada, para a forma de sociedade anônima, sob a denominação de **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, a ser regida de acordo com a lei e com os novos estatutos, suja cópia apresentou a todos os presentes para discussão e posterior votação

c) Discutido o assunto, e, realizada a votação, apurou-se a aprovação unânime por todos os sócios da sociedade, sem exceção, da transformação da sociedade, do atual tipo de

Elza Cristina Furtado de Barros
Analista de Processos - Port. 103

Selo de Autenticidade
BIX027830
IONATO FIGUEIREDO
IO DE NOTAS DO RECIFE
29 AGO. 2011

sociedade limitada, para o tipo de sociedade anônima, com a denominação de **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**, pelo que, cada sócio, agora na qualidade de acionista, em substituição a cada quota de valor nominal de R$ 1,00 possuída na sociedade limitada então transformada, recebe uma ação ordinária nominativa de emissão da sociedade anônima, também do mesmo valor nominal unitário de R$ 1,00

d) Em decorrência de tudo o que foi deliberado nos termos acima, a sociedade passou a denominar-se **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.** e o seu capital social, totalmente integralizado, continuou em **R$ 100.000,00** agora representado por **100.000 ações ordinárias nominativas**, do valor nominal de **R$ 1,00** cada uma delas.

e) Face a tudo isso, e, em expresso e absoluto respeito às participações e demais direitos anteriores dos sócios, essas ações representativas do total do capital social, que permaneceu inalterado, passaram a caber aos sócios e atuais acionistas, nas seguintes bases:

01) O acionista **MARCOS DE MEIRA LINS**, que tinha 50.000 quotas do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, passou a ser titular de **50.000** ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, de nº **000.000.001 a 000.050.000** as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame.

02) O acionista **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, que tinha 50.000 quotas do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, passou a ser titular de **50.000** ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas, de nº **000.050.001 a 000.100.000** as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame.

Em seguida, os acima nomeados sócios da sociedade, detentores da totalidade do capital social, sem exceção, por deliberação unânime, aprovaram os seguintes estatutos sociais:

CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo Social e Duração:

ARTIGO 1º: Esta sociedade tem a denominação de **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.** e rege-se pelos presentes Estatutos Sociais e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Sociedade tem sede e foro na Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, onde está estabelecida, no Engenho Liberdade, Bloco "c" – s/nº

ARTIGO 3º: A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, tomada em reunião desse órgão, abrir e fechar em qualquer parte do território nacional, filiais, escritórios, depósitos, agências, unidades fabris e/ou de comercialização e demais quaisquer outros tipos de estabelecimentos.

ARTIGO 4º: A Sociedade tem por objeto social:

a) produção e comercialização, inclusive importação e exportação de álcool, aguardente e cachaça;

Elza Cristina Freitas de Menezes
Analista de Processos - Port. 1258/05
Unidade de Análise e Processos

b) exploração agricola, industrial da cana-de-açúcar para a produção de álcool e demais produtos derivados;

c) a exploração de energia hidro-elétrica para consumo próprio;

d) participação em outras sociedades

TABELIONATO VIGUL... 8º OFÍCIO DE NOTAS DO R... Válido somente com o selo de autenticidade
28 OUT 2011
Em Test°..... da fé pública
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho
BDX027831

ARTIGO 5º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capitulo II - Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 6º: O capital social subscrito e integralizado, é de **R$ 100,000,00** representado por **100.000 ações ordinárias nominativas**, do valor nominal de **R$ 1,00** cada uma delas.

Parágrafo Primeiro: As ações ORDINÁRIAS de emissão da sociedade, podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, como também serão sempre nominativas;

Parágrafo Segundo: A cada ação ordinária, corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral.

Parágrafo Terceiro: As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, os quais deverão satisfazer os requisitos impostos por lei. Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados a pedido do acionista, e as despesas com esse desdobramento, que nunca poderão ser superiores a seu custo real, caberão exclusivamente aos acionistas interessados

Parágrafo Quarto: Em qualquer caso de deliberação de aumento do capital social, mediante abertura de subscrição de novas ações, fica expressamente assegurado aos acionistas, o direito de preferência para subscrição de novas ações, nos termos da lei, direito esse que poderá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da deliberação a esse respeito, tomada pela assembléia geral dos acionistas.

Parágrafo Quinto: De acordo com o disposto no artigo 36 da lei 6.404/76 fica estabelecido que, em caso de qualquer acionista desejar se desfazer de suas ações, ficará assegurado à sociedade em primeiro lugar, desde que possua fundos disponiveis e que as ações estejam liberadas, e, em seguida, aos demais acionistas, na mesma proporção de suas respectivas ações, o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas bases, direito esse que deverá ser exercido pela sociedade, até o prazo de 60 (sessenta) dias, e, pelos acionistas, até o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que, respectivamente, receberam a comunicação por carta ou notificação judicial ou extrajudicial, do acionista pretendente alienante.

ARTIGO 7º: A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

ARTIGO 8º: Respeitadas todas as disposições legais e estatutárias a isso concernentes, compete à Assembléia Geral dos Acionistas, deliberar sobre elevação do capital social mediante a emissão, subscrição e colocação de novas ações.

Elza Cristina ... de Menezes
Analista de Processos - Port 1234/...
Unidade de Análise ...

Selo de Autenticidade
BIX0278
RELIONAYO FIGUEIREDO
OFICIO DE NOTAS DO RECIFE
Recife 29 AGO 2011

Parágrafo Primeiro: A deliberação, quando tomada, constará de ata lavrada no livro próprio, que indicará o valor da subscrição a ser [illegible], podendo ser pública ou particular, bem como indicará ainda, a quantidade e espécie de ações a serem emitidas, o prazo e forma de sua integralização, o qual poderá ser a vista ou até um limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser sempre observado o mínimo inicial e demais limites fixados pelos órgãos competentes, podendo, inclusive, ser esta integralização feita em dinheiro ou com bens.

Parágrafo Segundo: No caso de integralização das ações subscritas ser feita com quaisquer outros bens que não dinheiro, deve ser observado o disposto no artigo 122, VI da lei nº 6.404 de 15.12.1976 pelo qual compete privativamente à Assembléia Geral, deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social

Parágrafo Terceiro: É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

Parágrafo Quarto: As deliberações sobre aumento de capital, independem de prévia manifestação do Conselho Fiscal da Sociedade, quando este órgão não estiver em funcionamento. Somente quando estiver em funcionamento, naquelas hipóteses previstas em lei, é que o Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes das deliberações sobre aumento de capital

Parágrafo Quinto: No caso da integralização das ações ser feita em dinheiro, poderão as quantias ser recebidas diretamente pela Sociedade, independentemente de depósito bancário.

Parágrafo Sexto: Somente depois de realizado 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, é que ele poderá ser aumentado mediante subscrição de ações.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que é assegurado o direito de preferência para a subscrição de ações, o prazo de decadência para o seu exercício, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação de edital de comunicação da abertura da subscrição, ou do recebimento de qualquer outra forma de comunicação expressa, inclusive carta ou telegrama.

Capítulo III - Assembléia Geral:

ARTIGO 9º: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os negócios e interesses sociais exigirem o seu pronunciamento.

ARTIGO 10: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, se instalarão e deliberarão sempre de acordo com o estabelecido na lei das sociedades anônimas e nos presentes estatutos.

Capítulo IV - Administração da Sociedade

ARTIGO 11: A administração da Sociedade competirá, na forma da lei e destes Estatutos, a uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, todos eles com a denominação de DIRETOR ADMINISTRATIVO, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, por períodos de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Elza Cristina Furtado de Mendonça
Analista de Processos - Prat 1029-36

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Expirado o prazo de gestão de cada Diretor, permanecerá ele no exercício de seu respectivo cargo, até a sua reeleição, ou a eleição e posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores são dispensados de prestar qualquer garantia, para o exercício de seu cargo.

Parágrafo Quarto: No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, ressalvadas as restrições e disposições expressas da lei e destes Estatutos, continuará a Diretoria atuando com os seus demais membros.

Parágrafo Quinto: Os casos de vacância ou impedimento definitivo, serão resolvidos nos termos do artigo 150 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo Sexto: A remuneração dos Diretores, será fixada anualmente por Assembléia Geral dos Acionistas, observados os preceitos do artigo 152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

ARTIGO 12: Dentro de suas limitações e competências, estabelecidas pela lei, a Diretoria, em reunião em que estejam presentes pelo menos 02 (dois) Diretores, sob pena de nulidade das deliberações ali tomadas, tem todos os poderes para deliberar e agir no sentido de serem efetivamente atingidos os objetivos sociais, inclusive para:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade.

b) Deliberar e concretizar a abertura e/ou fechamento em qualquer parte do território nacional de filiais, escritórios, depósitos, agências, unidades fabris e/ou de comercialização e demais quaisquer outros tipos de estabelecimentos.

c) Deliberar sobre tudo o mais que for da competência desse órgão, por disposição legal.

ARTIGO 13: Desde que haja prévia e expressa autorização dada pela Assembléia Geral dos Acionistas, sob pena de nulidade, será da competência dos 02 (dois) DIRETORES ADMINISTRATIVOS, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto, a representação da sociedade na pratica dos seguintes atos específicos:

I) Efetivar a compra e/ou oneração, e/ou alienação de bens do ativo permanente, inclusive de quaisquer bens imóveis da Sociedade, em quaisquer circunstâncias, e sob quaisquer condições, e, sempre agindo em conjunto, praticar todos os atos necessários à efetivação desses negócios, inclusive firmar contratos.

II) Efetivar a participação da Sociedade em outras sociedades, em qualquer circunstância, e sob quaisquer condições, qualquer que seja a sua forma jurídica e o seu objeto, e a oneração e/ou venda dessa participação, e ainda, integrar ou constituir grupo de sociedades e constituir consórcios, e, sempre agindo em conjunto, praticar todos os atos necessários à efetivação desses negócios, inclusive firmar contratos.

Elza Cristina Furtado de Mendonça
Analista de Processos - Port. 003/05
Unidade de Arquivo de Processos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BIX02783
CARTÓRIO LIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Válido somente com o selo de autenticidade
Recife/PE 29 AGO 2011

III) Efetivar a contratação de financiamentos e empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, inclusive o Banco do Brasil S/A, e o Banco do Nordeste do Brasil S/A. - BNB em qualquer circunstância, e sob quaisquer condições, e, sempre agindo em conjunto, praticar todos os atos necessários à efetivação desses negócios, inclusive firmar contratos

IV) Representar a sociedade ativa e passivamente em Juizo ou fora dele, bem como, tudo o mais praticar e agir, que não esteja expressamente estabelecido de modo diverso nestes estatutos, inclusive representar a sociedade ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, perante quaisquer outras sociedades de que participe, na prática de qualquer ato que vier a ser expressa e previamente autorizado e determinado pela Assembléia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único: Qualquer dos atos acima referidos, que vier a ser praticado sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral dos Acionistas, será nulo de pleno direito, e não produzirá qualquer efeito.

ARTIGO 14: Independentemente de qualquer manifestação prévia da Assembléia Geral dos acionistas, será da competência dos 02 (dois) DIRETORES ADMINISTRATIVOS, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto, sob pena de nulidade, a representação da sociedade na prática dos seguintes atos especificos:

I) Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Sociedade, e, inclusive, emitir e endossar cheques em nome dela.

II) Emitir, aceitar, avalizar e endossar quaisquer títulos de crédito, tais como Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Warrants, Duplicatas Mercantis e praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias com esses títulos.

III) emitir e assinar as ações e títulos múltiplos representativos de ações da Sociedade.

IV) Escolher, contratar e destituir auditores independentes.

ARTIGO 15: Independentemente de qualquer manifestação prévia da Assembléia Geral dos acionistas são atribuidos a qualquer DIRETOR ADMINISTRATIVO, agindo isoladamente, os seguintes poderes e funções especificos:

I) Assinar e apresentar anualmente, dentro do prazo legal, relatório, balanço geral e demais contas referentes ao exercicio social

II) Superintender, orientar, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento da Sociedade.

III) Promover a integração e harmonia entre os Diretores, e executar a politica de relações públicas da Sociedade.

IV) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais dos Acionistas.

Elza Cristina Figueiredo Alexandre
Analista Processos - Port 0038-0
Unidade de Atendimento Processos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BIIX027835
BELTRANO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Reconheço somente com o selo de autenticidade
Recife/PE 29 AGO 2011
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho
Escrevente Autorizado
Reconheço a verdade
Estado Maria A. Sobrinho

V) Quando comparecer, e for eleito, presidir as Reuniões da Diretoria;

VI) Fiscalizar os atos de qualquer empregado e zelar pelo patrimônio da Sociedade.

VII) empregar e demitir empregados da sociedade, e assinar os documentos referentes a esse emprego ou demissão.

ARTIGO 16: Fica expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores, e assim será nulo de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente aceites, endossos, avais de títulos de crédito, fianças e outras garantias, sejam elas quais forem, em favor de terceiros quaisquer;

Capítulo V - Conselho Fiscal:

ARTIGO 17: A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual, de acordo com a lei e com a vontade dos acionistas, em cada vez que for instalado, terá determinada sua composição, que poderá variar entre o mínimo de três e o máximo de cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembléia Geral em que for solicitado o seu funcionamento nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o Conselho Fiscal entrar em funcionamento, somente poderão ser eleitos para Conselheiros Fiscais, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa, ou de conselheiro fiscal, e que não estejam impedidos por lei.

Parágrafo Terceiro: Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os tiver eleito, observados os limites mínimos legais.

Parágrafo Quarto: Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, os seus membros terão a competência, deveres e responsabilidades atribuídos pela lei.

Parágrafo Quinto: Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, os seus membros efetivos ausentes ou impedidos, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de nomeação desses últimos, na ata da Assembléia Geral dos Acionistas, que os tiver eleito.

Capítulo VI - Exercício Social

ARTIGO 18: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de Janeiro de cada ano, e terminando em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro: No fim de cada exercício, proceder-se-á ao balanço e às demonstrações exigidas por lei.

Elza Cristina Furtado de Mendonça
Analista de Processos - Port. 023/05
Unidade de Análise de Processos

Parágrafo Segundo: Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e tudo o mais que for determinado e/ou autorizado por lei

Parágrafo Terceiro: Ao saldo remanescente, que se constituirá no lucro líquido do exercício, dar-se-á a destinação de acordo com a ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, e que poderá ser também dispensada nos demais casos expressamente previstos por lei

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas em geral

c) O saldo restante, terá a destinação prevista pela Assembléia Geral.

ARTIGO 19: Os dividendos aprovados, serão postos à disposição dos acionistas e pagos dentro do exercício social em que forem declarados, e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: Prescreve em 3 (três) anos, a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista

Capítulo VII - Dissolução, Liquidação, Extinção:

ARTIGO 20: A Sociedade será dissolvida, liquidada e extinta, nos casos previstos em lei, e com observância das normas legais a isso atinentes.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Disposições Transitórias:

ARTIGO 21: Os casos omissos nestes Estatutos, serão decididos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral dos Acionistas, de acordo com a respectiva competência desses órgãos, e com observância da lei e dos princípios gerais do Direito

ARTIGO 22: Para toda e qualquer alteração do Estatuto, na parte em que regula a diversidade de classe de ações ordinárias, bem como, para o desdobramento de ações ordinárias existentes, de uma mesma classe em outras classes, e ainda, para a criação de novas classes de ações ordinárias, além do quorum acima exigido, será necessária a concordância de todos os titulares das ações atingidas tudo isso como permitem o artigo 16 e seu parágrafo único, o artigo 129 e demais disposições pertinentes, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Tendo todas as matérias acima referidas, inclusive os estatutos sociais sido como foram, em votação, unanimemente aprovados por todos os sócios da sociedade, sem exceção, exatamente do modo e nos termos transcritos na presente, prosseguiram os trabalhos com a eleição, também por votação unânime, dos seguintes diretores, para o triênio 2007, 2008 e 2009: Para um dos cargos de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, durante o triênio 2007, 2008 e 2009 foi eleito **MARCOS DE MEIRA LINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 360.141

Elza Cristina Fir[illegible] de Hernandez
Analista de Processos - Port. [illegible]
[illegible] de Empresas

[illegible]PE – inscrito no CPF/MF sob o nº 000.641.[illegible]4-49 – residente e domiciliado na Rua Aureliana Maira Lins, nº 285 – bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco;

Para outro dos cargos de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** durante o biênio 2007, 2008 e 2009 foi eleito **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 580.255 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 02[illegible].144.294-15 residente e domiciliado na Rua Padre Giordano nº 45, aptº 1401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Também em votação, foi unanimemente deliberada uma remuneração mensal de R$ 100,00 para cada um dos Diretores da sociedade.

Os DIRETORES eleitos e designados acima, declararam expressamente que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades empresariais, inclusive não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, tudo isso tal como prevê o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406 de 10.01.2002).

Conselho Fiscal - não funcionamento: Ficou também deliberado pela unanimidade dos acionistas presentes, que o Conselho Fiscal da Sociedade ficará sem funcionamento permanente, pelo que ficou dispensada a eleição de pessoas para preenchê-lo.

Aprovada a transformação da presente sociedade em uma sociedade anônima, e confirmado unanimemente tudo o mais que ficou deliberado do modo acima consignado, e, como nada mais houvesse a tratar, e, ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi essa sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata tal como previsto na lei. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida e, aprovada, e vai assinada em todas as suas vias por todos os sócios sem exceção, ficando um exemplar em poder da sociedade, e sendo outros, destinados ao registro de comércio tal como preceitua o artigo 87 da Lei das S.A. anônimas. Escada, 02 de janeiro de 2007.

MARCOS DE MEIRA LINS - acionista

JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO - acionista

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Segurança
BIX02783-7

Cartório de Notas Boa Viagem
Av. Herculano Bandeira, 567 - Piso - Fone: 3487-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentada. Dou fé
29 AGO 2011
Emolumentos:
Por Rec R$ 2,38
TSJPE R$ 0,48
Total R$ 2,86
Sinal ..... da verdade
Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2007
SOB Nº: 26300015099
Protocolo: 07/029074-1
CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Elzo Cristiano de Mendonça
Analista de Processos - Port. 003/06
Unidade de Análise de Processos

CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CNPJ 08.470.543/0001-84

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Recife/PE 29 AGO. 2011
Em Test.....da verdade
Venildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Mata A. Sobrinho
BIX02783

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Às 09:00 (nove) horas do dia 11 (onze) de dezembro de 2007 (dois mil e sete) na sede social, situada no Engenho Liberdade, Bloco "C", s/n, no município de Escada, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1ª (primeira) convocação, acionistas da Cachool Comércio e Indústria S/A, representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto. Consoante o art. 9º, dos estatutos sociais, a Assembléia foi presidida pelo acionista e Diretor Administrativo, Marcos de Meira Lins, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista e também Diretor Administrativo, José de Paula Lopes Filho. Deixou a companhia de publicar o anúncio de convocação podendo, entretanto, realizar-se a Assembléia, por estarem presentes todos os acionistas, consoante o disposto no Parágrafo 4º (quarto), do artigo 124 (cento e vinte quatro) da Lei das Sociedades Anônimas número 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Por unanimidade, deliberou a assembléia o seguinte:

1. Iniciando o exame da ordem do dia, informou o Presidente Marcos de Meira Lins, que se impunha à retificação do Estatuto Social da Empresa. Ficou deliberada a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16** do Estatuto Social da Cachool Comércio e Indústria S/A que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16º: Fica expressamente permitido aos diretores agindo sempre em conjunto e aos procuradores nomeados por procuração pública assinadas pelos dois diretores, e assim será válido de pleno direito, e produzirá

todos os efeitos, o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente aceites, endossos, avais de títulos de crédito, fianças e outras garantias, sejam elas quais forem, em favor de terceiros quaisquer.

Como nada mais houvesse a tratar, facultou o presidente da assembléia à palavra aos presentes, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, cuja ata, após lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas representando a totalidade do Capital votante da sociedade.

Recife, 11 de dezembro de 2007

Marcos de Meira Lins
Presidente

José de Paula Lopes Filho
Secretário

TABELIONATO FIGUEIREDO
Nº OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Emolumentos:
Por Rec R$ 2,28
ISSQN R$ 0,48
Total R$ 2,76
Recife/PE 29 AGO 2011
Em Testemunho da Verdade
Selo de Autenticidade
Tabelião Público
Escrevente Autorizado
AUTENTICADO
BIX027840

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 / 3467-8000
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s) de:
[0014287] MARCOS DE MEIRA LINS
[0017569] JOSE DE PAULA LOPES FILHO
Recife, 20 de Dezembro de 2007
Emolumentos: R$ 1,58 ISSQN: 0,50
Em test. da Verdade. Tabelião Público
MARIA JOSÉ SEGUNDA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
OFÍCIO DE NOTAS RECIFE
FIRMA 2
ABG091281

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos / Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2007
SOB Nº: 20078151520
Protocolo: 07/816152-0
Empresa: 26 3 0001509 9
CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUE
SECRETARIO-GERAL

CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CNPJ 08.470.543/0001-84

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2008

Às 09:00 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2008 (dois mil e oito) na sede social, situada no Engenho Liberdade, Bloco "C", s/n, no município de Escada, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1ª (primeira) convocação, acionistas da Cachool Comércio e Indústria S/A, representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto. Consoante o art. 9º, dos estatutos sociais, a Assembléia foi presidida pelo acionista e Diretor Administrativo, Marcos de Meira Lins, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista e também Diretor Administrativo, José de Paula Lopes Filho. Deixou a companhia de publicar o anúncio de convocação podendo, entretanto, realizar-se a Assembléia, por estarem presentes todos os acionistas, consoante o disposto no Parágrafo 4º (quarto), do artigo 124 (cento e vinte quatro) da Lei das Sociedades Anônimas número 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Por unanimidade, deliberou a assembléia o seguinte:

1. Iniciando o exame da ordem do dia, informou o Presidente Marcos de Meira Lins, que se impunha à retificação do Estatuto Social da Empresa, registrado na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 16/01/2007, sob o nº 26300015099. Ficou deliberada a correção do número da cédula de identidade do Acionista **JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO**, para o **nº 580.755 SSP-PE**, com esta modificação os dados do acionista passa a ter a seguinte redação:

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 543 - Pina - Fones: 3427-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Confira na: www.tjpe.jus.br/selodigital
Emolumentos:
Por Fóc R$ 2,33
TSJPE R$ 0,44
Total R$ 2,65
Recife/PE 29 ABR 2011
Em Testº..... da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. do O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BIX027844

JOSÉ DE PAULA LOPES FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 580.755 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.144.294-15, residente na Rua Padre Giordano, 45, apto. 1401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Como nada mais houvesse a tratar, facultou o presidente da assembléia à palavra aos presentes, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembléia, cuja ata, após lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas representando a totalidade do Capital votante da sociedade.

Recife, 28 de abril de 2008.

Marcos de Meira Lins
Presidente

José de Paula Lopes Filho
Secretário

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Mercoliano Bandeira, 543 - Pina - Fone: 3487-6000
Válido somente com o selo de autenticidade
Emolumentos:
For Rec R$ 2,36
ISSQN R$ 0,48
Total R$ 2,84
Em Test°..... da verdade
Valdo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Serventia Autorizada: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Recife/PE 29 AGO 2011
BIX02784-6

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1117-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2008
SOB Nº: 20080898351
Protocolo: 08/089835-1
Empresa:26 3 0001509 9
CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006334/2013-31
04/12/2013
GEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.891

202249891

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 000394-8

Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10° (décimo) dia, nos termos legais.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após análise da documentação da empresa, em especial das folhas de pagamentos e dos termos de rescisão contratual de trabalho, constatamos que a empresa CACHOOL, deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10° (décimo) dia, nos termos legais. Foram verificadas as rescisões dos meses de setembro e outubro de 2.013, cujos valores, conforme informados pelo Sr. Jean Fabio, Sra. Ana Bravo, na presença do Dr. Leonardo, não foram quitados até o momento. Todas as demissões do período ocorreram sem justa causa, sendo algumas por iniciativa do empregador, com aviso prévio indenizado e outras por iniciativa do empregado sem cumprimento de aviso (com desconto do aviso prévio). Foi percebido também pela fiscalização que o empregador deixou de calcular, em vários casos, valores devidos de saldo de dias a pagar e de verbas rescisórias, tais como 13° salário, férias proporcionais e 1/3 de férias nos totais de verbas rescisórias. A fiscalização procedeu à recomposição aproximada das verbas rescisórias dos trabalhadores que estavam com saldos zerados, no intuito de demonstrar a irregularidade. Cabe ressaltar que o objetivo da fiscalização não foi o de apurar o valor exato da rescisão a pagar, até porque esse cálculo envolve variantes históricas dos empregados da empresa, como médias de horas extras, de produtividade; antes, o intuito foi o de demonstrar que a empresa deixou de efetuar pagamento de verbas rescisórias existentes. Aos trabalhadores que já continham valores calculados pela empresa, foram apenas informados seus respectivos recebíveis. Na planilha em anexo, consta a lista geral de todos os 22 (vinte e dois) trabalhadores prejudicados, cujos saldos a receber, seja das rescisões recompostas pela fiscalização seja das calculadas pela empresa, são positivos e maiores que R$ 0,00. Cabe ressaltar que, devido à celeridade da ação fiscal do GEFM e do volume de trabalhadores encontrados na empresa, só foi possível realizar análise amostral das irregularidades acima apontadas e não de todo o universo de documentos gerados pela empresa. Foi solicitado e será realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco - SRTE/PE, nova fiscalização com levantamento de irregularidades e lavratura de novo auto de infração, o que não prejudicará o empregador, visto tratar de autuação per capita e abranger apenas os trabalhadores não alcançados pelo GEFM,

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.891

no presente auto de infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/Nº, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e com os prepostos do empregador, rescisões contratuais visadas pela fiscalização e folha de pagamento apresentadas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE

Data: 11/11/13 **Hora:** 11h00min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
11/11/2013	Leonardo Cavalcanti Pinto OAB-PE 23621

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 15AC02EF45470123863C55E40AC84EA4

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

Anexo Auto de Infração: 202.249.891
Empresa: CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA
CNPJ: 08.470.543/0001-84

N.	TRABALHADOR	ADMISSÃO	DEMISSÃO	SALÁRIO	SALDO SAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS PROP.	1/3 FÉRIAS	TOTAL	DESC. AVISO	INSS	LÍQUIDO	TIPO DE CÁLCULO	CAUSA AFASTAMENTO
1	Adilson Ferreira da Silva	17/06/2013	25/09/2013	R$ 690,00	R$ 575,00	R$ 172,50	R$ 172,50	R$ 57,50	R$ 977,50	R$ 690,00	R$ 59,80	**R$ 227,70**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
2	Cícero Benedto da Silva	05/02/2013	13/09/2013						R$ 245,71			**R$ 245,71**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
3	Cícero Hélio da Silva	07/07/2006	24/09/2013						R$ 1.616,08			**R$ 1.616,08**	Efetuado pela empresa	Dispensa com Aviso Ind.
4	Elionais Rosa dos Santos	16/05/2013	12/09/2013	R$ 690,00	R$ 276,00	R$ 460,00	R$ 287,50	R$ 95,83	R$ 1.119,33	R$ 690,00	R$ 58,88	**R$ 370,45**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
5	Erivaldo Djalma da Silva	07/11/2012	02/09/2013	R$ 690,00	R$ 46,00	R$ 460,00	R$ 575,00	R$ 191,67	R$ 1.272,67	R$ 690,00	R$ 40,48	**R$ 542,19**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
6	José Paulino da Silva	16/10/2012	24/09/2013						R$ 1.280,48			**R$ 1.280,48**	Efetuado pela empresa	Dispensa com Aviso Ind.
7	Maria José Cabral	19/10/2011	30/09/2013						R$ 626,75			**R$ 626,75**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
8	Rogério José da Silva	15/08/2011	25/09/2013						R$ 672,40			**R$ 672,40**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
9	Antônio José Martins	26/09/2011	17/09/2013	R$ 690,00	R$ 391,00	R$ 517,50	R$ 690,00	R$ 230,00	R$ 1.828,50	R$ 690,00	R$ 72,68	**R$ 1.065,82**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
10	José Luiz de Miranda	05/09/2005	16/09/2013						R$ 154,10			**R$ 154,10**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
11	Edivaldo José da Silva	23/09/2013	30/10/2013	R$ 726,00	R$ 726,00	R$ 60,50	R$ 60,50	R$ 20,17	R$ 867,17	R$ 726,00	R$ 62,92	**R$ 78,25**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
12	Anderson Aluízio da Silva	22/09/2010	21/10/2013	R$ 726,00	R$ 508,20	R$ 605,00	R$ 60,50	R$ 20,17	R$ 1.193,87	R$ 726,00	R$ 89,06	**R$ 378,81**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
13	Claudio Roberto da Silva	17/09/2013	25/10/2013	R$ 726,00	R$ 649,09	R$ 60,50	R$ 60,50	R$ 20,17	R$ 790,26	R$ 726,00	R$ 56,77	**R$ 7,49**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
14	Heronildes Firmino da Silva	18/08/2010	01/10/2013						R$ 23,77			**R$ 23,77**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
15	Jadenilson José da Silva	08/09/2009	01/10/2013						R$ 1.422,32			**R$ 1.422,32**	Efetuado pela empresa	Dispensa com Aviso Ind.
16	José André Francisco	08/05/2013	28/10/2013	R$ 726,00	R$ 682,20	R$ 363,00	R$ 363,00	R$ 121,00	R$ 1.529,20	R$ 726,00	R$ 83,62	**R$ 719,58**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
17	José Cristóvão da Silva	03/10/2012	06/10/2013	R$ 726,00	R$ 215,43	R$ 544,50	R$ 726,00	R$ 242,00	R$ 1.727,93		R$ 60,79	**R$ 1.667,14**	Recomposto GEFM	Morte
18	Joselito Alves de Oliveira	23/04/2007	16/10/2013						R$ 199,81			**R$ 199,81**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
19	Severino da Silva Paixão	02/05/2007	16/10/2013						R$ 142,18			**R$ 142,18**	Efetuado pela empresa	Pedido de Dispensa
20	João Severino da Silva	09/08/2011	08/10/2013	R$ 726,00	R$ 193,60	R$ 544,50	R$ 121,00	R$ 40,33	R$ 899,43	R$ 726,00	R$ 59,05	**R$ 114,39**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
21	David Kelon Barbosa da Silva	17/09/2013	30/10/2013	R$ 726,00	R$ 726,00	R$ 60,50	R$ 60,50	R$ 20,17	R$ 867,17	R$ 726,00	R$ 122,47	**18,70**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa
22	Paulo José da Silva	17/09/2013	30/10/2013	R$ 726,00	R$ 726,00	R$ 60,50	R$ 60,50	R$ 20,17	R$ 867,17	R$ 726,00	R$ 98,27	**42,90**	Recomposto GEFM	Pedido de Dispensa

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
13762748453	JADENILSON JOSE DA SILVA			108978
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
RUA SANTA MARIA , 15				SANTA MARIA
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Gameleira	PE	55530-000	0096722 / 069 / PE	09431651483
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
18/01/1990	MARINEZ JOSE DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 726,00	8/9/2009		1/10/2013	SJ2
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador		
		01. Empregado		
31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
69 - Aviso Prévio Indenizado 42/dias	966,00	70 - Descimo - Terceiro Salario (Aviso-Previo Ideniza	57,50	95.1 - 13º SALARIO RESCISAO	517,50
				TOTAL BRUTO	1.541,00

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 - Previdencia Social	77,28	112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	41,40		
				TOTAL DEDUÇÕES	118,68
				VALOR LÍQUIDO	1.422,32

Ana Grady Carlo Salgado Pedrosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 2710540 CIF 354333

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01-CNPJ / CEI 08.470.543/0001-84	02-Razão Social / Nome CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA		
TRABALHADOR			
10-PIS/PASEP 13762748453	11-Nome JADENILSON JOSE DA SILVA		
17-CTPS (Nº, Série, UF) 0096722 / 069 / PE	18-CPF 09431651483	19-Data de Nascimento 18/01/1990	20-Nome da Mãe MARINEZ JOSE DA SILVA

CONTRATO

22-Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
8/9/2009	2/10/2013	1/10/2013	SJ2	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.422,32 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/____, ____ de _____ de _____.

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153-Carimbo e Assinatura do Assistente

154-Nome do Órgão Homologador

155-Ressalvas

Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 271054-6 CIF. 354333

156-Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Municipio	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
16269650039	JOSE PAULINO DA SILVA			119752
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
ENG. AMARAJI				ZONA RURAL
14-Municipio	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Ribeirao	PE	55520000	0091731 / 00069 / PE	03877669441
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
10/06/1978	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato
1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 690,00	16/10/2012		24/9/2013	SJ2

28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador
		01 Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral	
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60	SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de 0/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	151,42	69 - Aviso Prévio Indenizado 30/dias	729,60	70 - Descimo - Terceiro Salario (Aviso-Previo Ideniza	65,65
95.1 - 13º SALARIO RESCISAO	590,86				
				TOTAL BRUTO	1.537,53

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 - Previdencia Social	70,79	112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	47,26	115.1 - DESC. ADIANTAMENTO	139,00
				TOTAL DEDUÇÕES	257,05
				VALOR LÍQUIDO	1.280,48

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 3543-3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome
16269650039	JOSE PAULINO DA SILVA

17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
0091731 / 00069 / PE	03877669441	10/06/1978	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO

CONTRATO

22-Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
16/10/2012	25/9/2013	24/9/2013	SJ2	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.280,48 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/____, ____ de _____ de _____.

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153-Carimbo e Assinatura do Assistente

154-Nome do Órgão Homologador

155-Ressalvas

Ana Grace Canto Salgado Pedrosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 271054-0 CIF. 354393

156-Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
13091128457	CICERO HELIO DA SILVA			103985
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
RUA A, 823				INVASAO Pe.CICERO
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Ribeirao	PE	55520000	0004290 / 076 / PE	05664891475
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
26/08/1981	MARIA JOSE LUCIA DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 690,00	7/7/2006		24/9/2013	SJ2
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador		
100,00		01. Empregado		
31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
69 - Aviso Prévio Indenizado 51/dias	1.173,00	70 - Descimo - Terceiro Salario (Aviso-Previo Ideniza	59,56	95.1 - 13º SALARIO RESCISAO	536,04
				TOTAL BRUTO	1.768,60

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 - Previdencia Social	109,64	112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	42,88		
				TOTAL DEDUÇÕES	152,52
				VALOR LÍQUIDO	1.616,08

Ana Grey Canto Selgado Pedrosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 271054 CIF. 354333

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome		
13091128457	CICERO HELIO DA SILVA		
17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
0004290 / 076 / PE	05664891475	26/08/1981	MARIA JOSE LUCIA DA SILVA

CONTRATO

22-Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
7/7/2006	25/9/2013	24/9/2013	SJ2	

30-Categoria do Trabalhador
01 Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.616,08 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/____, ____ de _____ de _____.

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153-Carimbo e Assinatura do Assistente

154-Nome do Órgão Homologador

155-Ressalvas

Ana Gláucy Cantão Sepúlveda Vieira Dantas
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 271054 CIF

156-Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
16296172452	JOAO SEVERINO DA SILVA			114985
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
VI DEMARCACAO, 01				DEMARCACAO
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Amaraji	PE	55515-000	0008135 / 100 / PE	09774691407
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
01/03/1991	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 726,00	9/8/2011		8/10/2013	SJ1

28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador
		01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	08.653.255/0001-65 SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
95.1 - INSUFICIENCIA DE SALDO	351,90	95.2 - 13º SALARIO RESCISAO	517,50		
				TOTAL BRUTO	869,40

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	41,40	115.1 - DESCONTO AVISO PREVIO	828,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	869,40
				VALOR LÍQUIDO	00,00

João Gilmy Carlo Salgado Vedrosa Santos
Auditore Fiscal do Trabalho
Mat. 2710546 CIF. 354332

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome
16296172452	JOAO SEVERINO DA SILVA

17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
0008135 / 100 / PE	09774691407	01/03/1991	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO

CONTRATO

22-Causa do afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
9/8/2011	9/10/2013	8/10/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	08.653.255/0001-65 SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 00,00 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/____, ____ de _____ de _____

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153-Carimbo e Assinatura do Assistente

154-Nome do Órgão Homologador

155-Ressalvas

Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 27105-8 CIF. 354333

156-Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
20062566789	MARIA JOSE CABRAL			116904
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
AV JOSE MARIANO				CENTRO
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Gameleira	PE		000051873 / 00069 / PE	09239083405
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
26/02/1982	ALAIDE MARIA DA CONCEICAO			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22-Causa do afastamento				
Rescisão contratual a pedido do empregado				
23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 690,00	19/10/2011		30/9/2013	SJ1
28-Pensão Alimenticia (%) TRCT	29-Pensão Alimenticia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador		
		01. Empregado		
31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
62 - Salario - Familia	66,32	68 - Terço Constitucional de Ferias	210,83	95.1 - FERIAS PROPORCIONAIS INDENIZ	632,50
95.2 - 13º SALARIO RESCISAO	517,50				
				TOTAL BRUTO	1.427,15

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	41,40	115.1 - DESCONTO AVISO PREVIO	759,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	800,40
				VALOR LÍQUIDO	626,75

Ana Grady Castro Salgado Vedrosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 2710546 CIF. 354333

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome
20062566789	MARIA JOSE CABRAL

17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
000051873 / 00069 / PE	09239083405	26/02/1982	ALAIDE MARIA DA CONCEICAO

CONTRATO

22-Causa do afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
19/10/2011	1/10/2013	30/9/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 626,75 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/____, ____ de _____ de _____.

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153-Carimbo e Assinatura do Assistente

154-Nome do Órgão Homologador

155-Ressalvas

Carlos Geary Canto Salgado Vasconcelos Santos
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 27105-96 CIF 354333

156-Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08 470 543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
12532574056	CICERO BENEDITO DA SILVA			120197
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
EG ALEGRE, 1				ZONA RURAL
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Maraial	PE	55405000	26900 / 00040 / PE	03912202419
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
27/01/1977	MARIA TRAJANO DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato
1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 690,00	5/2/2013		13/9/2013	SJ1
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador		
		01 Empregado		
31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
110 128 38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de 0/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	140,32	68 - Terço Constitucional de Ferias	134,17	95.1 - 13º SALARIO RESCISAO	402,50
95.2 - FERIAS PROPORCIONAIS INDENIZ	402,50				
				TOTAL BRUTO	1.079,49

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 - Previdencia Social	11,22	112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	32,20	115.1 - DESC. ADIANTAMENTO	129,10
115.2 - DESCONTO AVISO PREVIO	690,00				
				TOTAL DEDUÇÕES	862,52
				VALOR LÍQUIDO	216,97

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome		
12532574056	CICERO BENEDITO DA SILVA		
17-CTPS (Nº. Serie. UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
26900 / 00040 / PE	03912202419	27/01/1977	MARIA TRAJANO DA SILVA

CONTRATO

22-Causa do Afastamento

Rescisão contratual a pedido do empregado

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Previo	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimenticia (%) FGTS
5/2/2013	14/9/2013	13/9/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador

01 Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador

No dia ____/____/_____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor liquido de R$ 216,97 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação

_____/____/____ de _____ de _____

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156-Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
16084240632	ADILSON FERREIRA DA SILVA			120275
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
RUA 07, 50				LAJE GRANDE
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Catende	PE	55400000	037593 / 00095 / PE	11619190400
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
14/06/1993	JOSEFA MARIA INACIO DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 690,00	17/6/2013		25/9/2013	SJ1
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador		
		01. Empregado		
31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
95.1 - 13º SALARIO RESCISAO	57,50	95.2 - INSUFICIENCIA DE SALDO	637,10		
				TOTAL BRUTO	694,60

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	4,60	115.1 - DESCONTO AVISO PREVIO	690,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	694,60
				VALOR LÍQUIDO	00,00

Carlos Gustavo Canto Salgado Vieira dos Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 27105-96 CIF. 54333

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01-CNPJ / CEI 08.470.543/0001-84	02-Razão Social / Nome CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA		
TRABALHADOR			
10-PIS/PASEP 16084240632	11-Nome ADILSON FERREIRA DA SILVA		
17-CTPS (Nº, Série, UF) 037593 / 00095 / PE	18-CPF 11619190400	19-Data de Nascimento 14/06/1993	20-Nome da Mãe JOSEFA MARIA INACIO DA SILVA
CONTRATO			
22-Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado			

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
17/6/2013	26/9/2013	25/9/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/_____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 00,00 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____/____, ____ de _____ de _____.

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Ana Grecy Santo Salgado Pedrosa Soares
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 271054-5 CIF. 354333

156-Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08 470 543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)	04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C	ZONA RURAL

05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP		
12494869252	JOSENILDO JOSE DA SILVA	121302

12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)	13-Bairro
BOA VISTA , 12	MONTE ALEGRE

14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Catende	PE	55400-000	08162 / 040 / PE	97373095453

19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
28/05/1972	MARINA MARIA DA SILVA

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato

2 Contrato de trabalho por prazo determinado com cláusula assecuratória de direito reciproco de rescisão antecipada

22-Causa do afastamento

Rescisão contratual a pedido do empregado

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 726,00	23/9/2013		21/10/2013	SJ1

28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador
		01 Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	SINDICATO RURAL DOS PALMARES

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de 0/dias Salário (liquido de 0/faltas e DSR)	129,07	68 - Terço Constitucional de Ferias	20,17	95.1 - 13º SALARIO RESCISAO	60,50
95 2 - FERIAS PROPORCIONAIS INDENIZ	60,50	95 3 - INSUFICIENCIA DE SALDO	589,67		
				TOTAL BRUTO	859,91

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112 1 - Previdencia Social	10,32	112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	4,84	115.1 - DESC. ADIANTAMENTO	118 75
115 2 - DESCONTO AVISO PREVIO	726,00				
				TOTAL DEDUÇÕES	859,91
				VALOR LÍQUIDO	00,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome		
12494869252	JOSENILDO JOSE DA SILVA		
17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
08162 / 040 / PE	97373095453	28/05/1972	MARINA MARIA DA SILVA

CONTRATO

22-Causa do Afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
23/9/2013	22/10/2013	21/10/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/_____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 00,00 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____/____, ____ de _____ de _____

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Ana Gladey Canto Salgado Cerdosa Santos
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 27105-08 CIF. 3543-53

156-Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP				
12532566789	HERONILDES FIRMINO DA SILVA			111803
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
TV FABIO SILVEIRA BARROS, 31				CENTRO
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
Jaqueira	PE	55409-000	0000551 / 069 / PE	46178228449
19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe			
14/08/1966	MARIA DO SOCORRO DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato

1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22-Causa do afastamento

Rescisão contratual a pedido do empregado

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 726,00	18/8/2010		1/10/2013	SJ1
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador		
		01. Empregado		
31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
68 - Terço Constitucional de Ferias	111,17	95.1 - FERIAS PROPORCIONAIS INDENIZ	57,50	95.2 - 13º SALARIO RESCISAO	517,50
95.3 - FERIAS VENCIDAS INDENIZ	276,00				
				TOTAL BRUTO	962,17

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	41,40	115.1 - DESCONTO AVISO PREVIO	897,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	938,40
				VALOR LÍQUIDO	23,77

Ana Grady Canto Salgado Vedrosa, Auditora
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 271054-6 CIF 3542-13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome		
12532566789	HERONILDES FIRMINO DA SILVA		
17-CTPS (Nº. Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
0000551 / 069 / PE	46178228449	14/08/1966	MARIA DO SOCORRO DA SILVA

CONTRATO

22-Causa do afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
18/8/2010	2/10/2013	1/10/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador
01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60 SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 23,77 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/____, ____ de _____ de _____

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153-Carimbo e Assinatura do Assistente

154-Nome do Órgão Homologador

155-Ressalvas

Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 2710546 CIF 354333

156-Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome			
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				04-Bairro
ENGENHO LIBERDADE , S/N, BLOCO C				ZONA RURAL
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra
ESCADA	PE	55550-000	1111901	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS/PASEP		
12216590152	EDNALDO JOSE DA SILVA	120498

12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento)				13-Bairro
TV DR GUMERCINDO, 75				CENTRO
14-Município	15-UF	16-CEP	17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF
FREXEIRAS	PE	55500-000	98546 / 00015 / PE	45320209487

19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
28/12/1965	SEVERINA FRANCISCA DA SILVA

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato

2 Contrato de trabalho por prazo determinado com cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22-Causa do afastamento

Rescisão contratual a pedido do empregado

23-Remuneração Mês Anterior	24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afastamento
R$ 726,00	23/9/2013		18/10/2013	SJ1

28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador
		01. Empregado

31-Código Sindical	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral	
110.128.38000-1	10.225.977/0001-60	SINDICATO RURAL DA GAMELEIRA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
95.1 - 13 SALARIO	16,04	95.2 - 13º SALARIO RESCISAO	60,50	95.3 - INSUFICIENCIA DE SALDO	655,58
				TOTAL BRUTO	732,12

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.2 - Previdencia Social - 13º Salario	6,12	115.1 - DESCONTO AVISO PREVIO	726,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	732,12
				VALOR LÍQUIDO	00,00

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01-CNPJ / CEI	02-Razão Social / Nome
08.470.543/0001-84	CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA SA

TRABALHADOR

10-PIS/PASEP	11-Nome
12216590152	EDNALDO JOSE DA SILVA

17-CTPS (Nº, Série, UF)	18-CPF	19-Data de Nascimento	20-Nome da Mãe
98546 / 00015 / PE	45320209487	28/12/1965	SEVERINA FRANCISCA DA SILVA

CONTRATO

22-Causa do Afastamento
Rescisão contratual a pedido do empregado

24-Data de Admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento	27-Cód. Afast.	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
23/9/2013	19/10/2013	18/10/2013	SJ1	

30-Categoria do Trabalhador
01 Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/_____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 00,00 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____/____, ____ de _____ de _____

150-Assinatura do Empregador ou Preposto

151-Assinatura do Trabalhador

152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 2710546 CIF 3543.33

156-Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

CAAD/SIT/MTE
46017.006335/2013-86
03/12/2013
CEPROD WEB
202249905

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.905

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 000395-6

Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após análise da documentação da empresa, em especial das folhas de pagamentos e dos termos de rescisão contratual de trabalho, constatamos que a empresa CACHOOL, deixou de efetuar aos empregados a multa em valor equivalente ao seu salário em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. Foram verificadas as rescisões dos meses de setembro e outubro de 2.013, cujos valores, conforme informados pelo Fabio, Sra. Ana Bravo, na presença do Dr. Leonardo, não foram quitados até o momento. Todas as demissões do período ocorreram sem justa causa, sendo algumas com iniciativa do empregador com aviso prévio indenizado e outras por iniciativa do empregado sem cumprimento de aviso (com desconto do aviso prévio). Devido ao não pagamento no prazo legal, deve-se somar, a título de multa, aos valores rescisórios o valor correspondente a um salário de cada empregado. No entanto, a empresa não efetuou o pagamento de tal multa e nem tampouco das verbas rescisórias. Na planilha em anexo, consta a lista geral de todos os 22 (vinte e dois) trabalhadores prejudicados, cujos saldos a receber são positivos e maiores que R$ 0,00. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e com os prepostos do empregador, rescisões contratuais visadas pela fiscalização e folha de pagamento apresentadas.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.905

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/14 **Hora:** 10 h 05 min.
Data de Recebimento: 11/11/2014	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Fraga Pinto OAB 23.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 781550D44AD180EB113D141113EEF445

CAAD/SIT/MTE
46017.006336/2013-21
07/12/2013
CEPROD WEB
202249921

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.921

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Constatamos que a empresa deixou de realizar controle de ponto efetivo dos horários de entrada, saída e descanso dos trabalhadores que exerciam a função de cortadores, emboladores e ajudantes de carregamento de cana. Durante a fiscalização nas frentes de serviço, foi relatado pelos trabalhadores a falta de marcação das horas efetivamente trabalhadas e das horas que eles eram apanhados pelos ônibus das empresas em suas residências e deixados na frente de serviço, bem como do retorno da frente de serviço até suas residências. No local de trabalho a fiscalização verificou que havia um controle de ponto realizado pelos líderes de equipe, constituído de um formulário padronizado onde eram registrados os horários de saída e entrada dos turnos da manhã e tarde. As marcações de horários no formulário verificado evidenciavam a marcação de hora cheia e ainda de horários de saída e entrada pré-assinalados. Durante análise dos documentos apresentados, evidenciou-se a prática de marcar horário de entrada e saída em forma de hora cheia. A título de exemplo citamos a trabalhadora ROSILENE DA SILVA CAVALCANTE, cujo ponto demonstrava para o dia 10/10/2013, entrada 06h e saída 13h; dia 09/10/2013, entrada 06 h e saída 14h; dia 08/10/2013, entrada 06h e saída 12h; sempre sem demonstrar variação de minutos nos horários consignados, demonstrando assim falta de efetividade ao controle das jornadas dos trabalhadores. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/Nº, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com os empregados e análise dos controles de pontos rubricados pela fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.921

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/13 **Hora:** 10 h 50 min.
Data de Recebimento: 11/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: LEONARDO CALDAS PINTO OAB 23.521	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 0B7BCAF0AD972A9F6B2DF494BF9B1BB8

João Vidal Santos Medeiros Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
M.F. 271056 CIF 354333

CAAD/SIT/MTE
46017.006337/2013-75
02/12/2013

CEPROD WEB

202249930

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.930

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 001458-3

Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Verificamos que os trabalhadores que laboravam nas frentes de serviço da CACHOOL residem em cidades diversas dos engenhos cuja cana está plantada. Vale frisar que o local onde residem não é servido de transporte público regular e que os serviços são prestados em local de difícil acesso e afastado de suas casas, por esses motivos o transporte é realizado por ônibus da empresa. Constatamos que a empresa deixou de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelos trabalhadores até o local de trabalho e para o seu retorno. Durante entrevista com os trabalhadores que exerciam as funções de cortadores, emboladores e ajudantes de carregamento de cana, estes relataram que a empresa não computava em suas marcações de horário, nos formulários de ponto, as horas que gastavam com os deslocamentos. Segundo os relatos, os trabalhadores iniciavam o trajeto a partir da 4:00h e retornavam a suas casas após as 18:00h. Durante análise dos documentos apresentados verificamos a existência de marcação de ponto manual pelos líderes de turma, onde eram consignados apenas os horários de início e término da jornada de trabalho na frente de serviço, não havendo qualquer evidência de registro das horas in itinere. Esse deslocamento está convencionado na clausula 45ª da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Cana registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n° PE 001586/20012. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 58, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com os empregados, com o motorista, encarregado de departamento pessoal e análise dos controles de pontos rubricados pela fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.930

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/13 **Hora:** 15 h 00 min.
Data de Recebimento: 14/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Caldas Pinto OAB/PE 23628	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 62E2F57CF6202877FBF57D5DE07D822A

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 2479578 CIF. 3543.33

CAAD/SIT/MTE
46017.006338/2013-10
02/12/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.972

202249972

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 000016-7

Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Verificamos, durante entrevista com os trabalhadores que executavam o serviço de corte, embolação e bituca de cana e manutenção de equipamento de irrigação, que a empresa reiteradamente excedia de oito (8) horas a jornada diária de trabalho dos empregados. Os relatos dão conta de que a jornada se estendia tanto durante o período diurno quanto no noturno, uma vez que os trabalhadores informaram que o período de trabalho mudava do diurno pro noturno e vice versa todas as semanas, especificamente após o gozo do descanso semanal. Durante análise dos registros de ponto apresentados, verificamos que o trabalhador WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, ajudante de bituca e embolador, iniciou sua jornada às 06:07 hs e encerrou às 18:17 hs (em 02/10/13) e das 18:10 hs às 06:13 hs (04/10/13), com intervalo de uma (1) hora. A jornada do trabalhador JOSÉ PEREIRA DA SILVA iniciou às 06:10 hs e encerrou às 18:15 hs (em 09/10/13) e das 18:05 hs às 07:10 hs (em 12/10/13), com intervalo de uma (1) hora.06:10 hs. O trabalhador ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA iniciou sua jornada às 06:00 hs e encerrou às 18:05 hs (em 01/10/13) e das 18:15 hs às 06:15 hs (em 06/10/13), com intervalo de uma (1) hora. Nos 03 exemplos, percebemos a jornada de 11 a 12 horas por dia de trabalho. Impende ressaltar por fim que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com os empregados e análise dos registros de controle de pontos, visados pela fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.972

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 14/11/13 **Hora:** 16 h 32 min.
Data de Recebimento: 14/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Cardoso Pinto OAB-PE 23621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 57A070E11633CBA19FFCECB925DE131C

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 2710595 CIF 356735

CAAD/SIT/MTE
46017.006339/2013-64
02/12/2013
CEPROD WEB

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.981

202249981

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 000036-1

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Constatamos que o empregador deixou de conceder período de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a seus trabalhadores, em especial aos que exerciam a função de ajudante de bituca e embolador de cana. Durante análise dos controles de ponto apresentados, verificamos que os empregados ALBERTO VICENTE DA SILVA, ALESSANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA e ANDERSON BRUNO AGUIAR DA SILVA, laboraram entre os dias 30/09/2013 a 13/10/2013 ininterruptamente, todos os dias, inclusive 02 domingos, sem qualquer intervalo a título de descanso semanal. Impende ressaltar por fim que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com os empregados e análise dos registros de controle de pontos, visados pela fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.981

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 14/11/13 **Hora:** 10 h 35 min.
Data de Recebimento: 14/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Costa PINTO OAB-PE 23.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 26C359FE512FCE24C281AC18E3731A91

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1896016 CIF 356735

CAAD/SIT/MTE
46017.006340/2013-99
02112 /2013

CEPROD WEB

202249999

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.999

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 000101-5

Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Verificamos que a empresa deixou de pagar em dobro a remuneração das férias dos empregados, não concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data a que fazem jus. Durante entrevista com os empregados, estes relataram que a empresa deixava de conceder férias no período devido e que quando o fazia, não remunerava em dobro as férias concedidas com atraso. Constatamos, durante análise dos documentos apresentados, que a empresa havia firmado um Acordo de Compromisso com Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 22/08/2012, no qual se comprometia a efetuar a quitação dos valores devidos a título de dobra de férias. A quitação dessa verba seria realizada em datas definidas em um cronograma previsto na Cláusula 02 do citado Acordo. Os empregados cujas verbas devidas seriam quitadas constavam de uma lista anexa elaborada pelo MTE, tendo como critério de classificação a ordem alfabética dos nomes. Contudo, a empresa não apresentou os comprovantes de pagamento de todos os valores acordados com o MTE, porque não foram pagos a alguns trabalhadores (informação confirmada pelo encarregado de DP, Jean Fábio), restando comprovada a mora contumaz da empresa no que se refere aos pagamentos dos valores devidos. Os 10 (dez) trabalhadores listados no Acordo de Compromisso, cujos valores de dobra de férias não foram quitados, são: 1 - Aluízio Matias da Silva; 2 - Antônio Demésio da Silva; 3 - Cosme da Silva Amorim; 4 - Cristina Belarmino Marcionilo; 5 - Damião da Silva Amorim; 6 - José Damião da Silva; 7 - Luciano Jose da Silva; 8 - Maria Rosângela da Silva Soares; 9 - Mário Luiz da Silva; 10 - Sebastião Pascoal do Nascimento. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com os empregados e não pagamento dos valores devidos.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.249.999

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 04/11/13 **Hora:** 11 h 00 min.
Data de Recebimento: 04/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Andrade Pinto OAB-PE 23621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C26233CD5CA8E59B3418BB28823FDE02

Gislene Ferreira dos Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1896016 CIF 356735

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM IPOJUCA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.470.543/0001-84, com endereço no Engenho Liberdade, s/n, Bloco C, Zona Rural, Escada/PE, CEP 55500-000, neste ato representada pela sua preposta, **Ana Lúcia Menezes de Lima Bravo**, Gerente de Recursos Humanos da empresa, doravante denominada simplesmente de **CACHOOL**, firma, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho: Ana Cristina dos Santos Auad Alves (CIF 35522-4), Arthur Emílio de Araújo (35536-4), Edilberto Medeiros Júnior (CIF 35030-3) e Maria Cristina Cunha Lima (CIF 35529-1), este **TERMO DE COMPROMISSO**, com base no artigo 627-A da CLT, § 3º do art. 28 do Decreto nº 4.552/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT) e art. 8º, da Instrução Normativa nº 23/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 24/05/2001, que instituiu o Procedimento Especial de Fiscalização do Trabalho, com o objetivo de sanear as irregularidades constatadas na ação fiscal iniciada em 06/02/2012, nos seguintes termos:

1. **A CACHOOL compromete-se a** pagar as férias, gozadas fora do prazo legal, em dobro, incluindo 1/3 constitucional; como já foi efetuado o pagamento de forma simples, resta pagar a diferença nos seguintes prazos: 21/09/2012, 19/10/2012 e 21/11/2012; Os empregados contemplados neste termo de compromisso estão relacionados na planilha anexa; O pagamento será por ordem alfabética dos nomes dos empregados, conforme detalhado adiante;

2. **A CACHOOL compromete-se a** apresentar, **no dia 24/09/2012, às 16h,** na Agência do MTE, localizada na cidade de Palmares, os recibos de férias e os comprovantes bancários e/ou cópia dos extratos bancários da empresa da data do pagamento (arquivos de retorno bancário, comprovando depósito na conta corrente dos empregados); No mês de setembro, será realizado o pagamento para os empregados com nomes iniciados pelas letras A, B, C e D;

3. **A CACHOOL compromete-se a** apresentar, **no dia 22/10/2012, às 16h,** na Agência do MTE, localizada na cidade de Palmares, os recibos de férias e os comprovantes bancários e/ou cópia dos extratos bancários da empresa da data do pagamento (arquivos de retorno bancário, comprovando depósito na conta corrente dos empregados); No mês de outubro, será realizado o pagamento para os empregados com nomes iniciados pelas letras E, F, G, H, I, J e K;

4. **A CACHOOL compromete-se a** apresentar, **no dia 23/11/2012, às 8h,** na Agência do MTE, localizada na cidade de Palmares, os recibos de férias e os comprovantes bancários e/ou cópia dos extratos bancários da empresa da data do pagamento (arquivos de retorno bancário, comprovando depósito na conta corrente dos empregados); Por fim, no mês de novembro será realizado o pagamento para os empregados com nomes iniciados pelas letras L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z;

5. **A CACHOOL compromete-se a** doravante conceder as férias dos empregados no prazo legal, ou seja, respeitar o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho que reza: "as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito";

6. **A CACHOOL compromete-se a** manter as cláusulas contratuais atualmente pactuadas, não procedendo a alterações contratuais relativas a salário, jornada, local de trabalho e outras que resultem em prejuízo para os trabalhadores;

7. **A CACHOOL compromete-se a** cumprir as normas de proteção ao trabalho estipuladas na Constituição da República de 1988, CLT, legislação esparsa, bem como nos acordos e convenções coletivas do trabalho, aplicáveis à categoria profissional. Todas as datas acordadas devem ser respeitadas, sob pena de, havendo descumprimento do Termo, ser a empresa autuada.

O descumprimento deste Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, ensejará imediata e reiterada ação fiscal, nos termos do § 5º do art. 28 do Decreto nº 4.552/2002 e art. 12, II, da IN nº 23 do MTE.

Durante a vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO,** cabe à Fiscalização do Trabalho considerar as condições nele estabelecidas.

Por estar de acordo, firma o presente Termo de Compromisso.

PALMARES/PE, 22 de agosto de 2012.

Edilberto Medeiros Junior
Auditor-fiscal
Chefe SEINT/GRTE Ipojuca-PE
Mat. 1559154

Ana Cristina dos Santos Auad Alves
Auditora-fiscal do trabalho
Mat. 1802641

Maria Cristina Cunha Lima
Auditora-fiscal do trabalho
Mat. 1804781

Arthur Emilio de Araújo
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat: 1686097 CIF: 35536-4

Pela CACHOOL (compromitente)

Ipojuca/PE, 22/08/2012.
Ana Lúcia Menezes de Lima Bravo
Gerente de Recursos Humanos da CACHOOL

ANEXO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

ATENÇÃO: VISADOS E RUBRICADOS OS AVISOS E RECIBOS DE FÉRIAS

seq	COD	Empregados	ADMISSÃO	Vencimento da	Inicio Gozo	Fim Gozo	DIAS	VALOR	1/3	TOTAL
101	103178	LOURINALDO MENDONCA	16/05/2006	15/05/2007	01/04/2010	30/04/2010	30	634,00	211,33	845,33
	103179	LOURINALDO MENDONCA	16/05/2006	15/05/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
102	113786	LUCIANO JOSE DA SILVA	17/03/2008	16/03/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
40	104448	LUCIANO LUIZ DOS SANTOS	11/10/2006	10/10/2009	01/06/2011	24/06/2011	24	507,20	169,07	676,27
117	100068	LUIS GOMES SILVA DOS SANTOS	27/06/2005	26/06/2006	01/08/2008	30/08/2008	30	634,00	211,33	845,33
	100069	LUIS GOMES SILVA DOS SANTOS	27/06/2005	26/06/2007	01/09/2009	30/09/2009	30	634,00	211,33	845,33
41	104778	MANOEL BATISTA DOS SANTOS FILHO	26/10/1991	25/10/2007	01/02/2011	02/03/2011	30	634,00	211,33	845,33
103	104733	MANOEL DOS SANTOS	24/10/1988	23/10/2007	01/04/2010	30/04/2010	30	634,00	211,33	845,33
104	101985	MANOEL GOMES FARIAS	12/09/2005	11/09/2007	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
42	107134	MANOEL MESSIAS DE LIMA	05/05/2008	05/04/2010	02/05/2011	19/05/2011	18	380,40	126,80	507,20
105	107336	MARCIO JOSE DA SILVA	26/05/2008	25/05/2009	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
43	107257	MARCONI JOSE DA SILVA	20/05/2008	19/05/2009	02/05/2011	25/05/2011	24	507,20	169,07	676,27
106	103476	MARIA ROSANGELA DA SILVA SOARES	16/05/2006	15/05/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
107	104276	MARIO LUIZ DA SILVA	28/08/2006	27/08/2007	01/11/2009	30/11/2009	30	634,00	211,33	845,33
108	104476	PAULO ROBERTO DA SILVA	25/10/2006	24/10/2007	01/04/2011	30/04/2011	30	634,00	211,33	845,33
44	114783	PEDRO DARIO ROSENDO	13/09/1983	12/09/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
109	106697	PEDRO JOSE DOS SANTOS	28/03/1979	27/03/2008	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
45	102720	RAFAEL CELESTINO DA SILVA	10/04/2006	09/04/2010	02/05/2011	25/05/2011	24	507,20	169,07	676,27
110	104202	REGINALDO ANTONIO FERREIRA	31/07/2006	30/07/2008	01/09/2010	30/09/2010	30	634,00	211,33	845,33
111	100802	ROSILENE MARIA DE SOUSA	02/05/2002	01/05/2003	17/10/2005	15/11/2005	30	634,00	211,33	845,33
	100803	ROSILENE MARIA DE SOUSA	02/05/2002	01/05/2004	11/12/2006	09/01/2007	30	634,00	211,33	845,33
	100804	ROSILENE MARIA DE SOUSA	02/05/2002	01/05/2006	07/07/2008	05/08/2008	30	634,00	211,33	845,33
118	114777	SEBASTIAO PASCOAL DO NASCIMENTO	26/02/2001	25/02/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
46	104830	SERGIO JOSE DA SILVA	24/04/2007	23/04/2010	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
47	106723	SERGIO RICARDO DA SILVA	13/03/1995	12/03/2010	01/07/2011	24/07/2011	24	507,20	169,07	676,27
112	104944	SEVERINO DA SILVA PAIXAO	02/05/2007	01/05/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
48	106668	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	26/02/2008	24/02/2010	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
49	107282	SEVERINO LUCIANO DOS SANTOS	20/05/2008	05/04/2010	02/05/2011	31/0/2011	30	634,00	211,33	845,33
50	106149	SEVERINO MANOEL GINO	27/09/2007	26/09/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
51	101877	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	04/07/2005	03/07/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
52	104651	VALDIR JOSE DE OLIVEIRA	26/12/2006	25/12/2009	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
113	104524	VALDIR MANOEL DE SOUZA	08/11/2006	07/11/2008	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
53	107133	WALDIR GOMES DA SILVA	05/05/2012	05/04/2010	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
119	105335	WELLINGTON CARLOS DA SILVA	04/06/2007	03/06/2009	01/09/2011	30/09/2011	30	634,00	211,33	845,33
										27.726,93

ANEXO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

ATENÇÃO: VISADOS E RUBRICADOS OS AVISOS E RECIBOS DE FÉRIAS

seq	COD	Empregados	ADMISSÃO	Vencimento da	Inicio Gozo	Fim Gozo	DIAS	VALOR	1/3	TOTAL
1	104963	ADEILDO GOMES FERREIRA	02/05/2007	01/05/2010	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
54	103581	ADEILDO JOSE DA SILVA	12/06/2006	11/06/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
2	106173	ADMILSON BATISTA DOS SANTOS	01/10/2007	30/09/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
55	103364	ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA	16/05/2006	15/05/2008	01/09/2010	30/09/2010	30	634,00	211,33	845,33
	103365	ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA	16/05/2006	15/05/2009	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
3	113782	ALUISIO MATIAS DA SILVA	14/07/1986	13/07/2010	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
4	103154	AMARO ABILIO DA SILVA	15/05/2006	14/05/2010	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
5	102760	AMARO BATISTA DA SILVA	10/04/2006	09/04/2010	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
56	103945	AMARO EVALDO DA SILVA SANTOS	07/07/2006	06/07/2007	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
6	102754	AMARO GOMES DA SILVA	10/04/2006	09/04/2010	01/06/2011	18/06/2011	18	380,40	126,80	507,20
7	100004	AMARO JOSE CANDIDO FILHO	14/12/1987	13/12/2008	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
57	104748	AMARO SEBASTIAO DA SILVA	19/10/2005	14/01/2008	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
58	103185	ANGELO OLIVEIRA BARROS	16/05/2006	15/05/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
59	103185	ANGELO OLIVEIRA BARROS	16/05/2006	15/05/2009	01/09/2011	30/09/2011	30	634,00	211,33	845,33
60	101537	ANTONIO DEMESIO DA SILVA	01/09/1979	31/08/2005	19/05/2008	17/06/2008	30	634,00	211,33	845,33
8	107335	ARNALDO DA SILVA LIMA	26/05/2008	25/05/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
61	104969	BENEDITO CARLOS DA SILVA	02/05/2007	01/05/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
9	114776	BRAZ MARIANO DEODATO	20/06/1989	19/06/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
114	114776	BRAZ MARIANO DEODATO	20/06/1989	19/06/2008	22/07/2010	20/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
62	101191	CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	01/09/1991	31/08/2007	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
10	104959	CARLOS MARCOLINO DA SILVA	02/05/2007	01/05/2010	01/06/2011	24/06/2011	24	507,20	169,07	676,27
63	101543	CELIO MARCOLINO DOS SANTOS	07/10/2002	06/10/2003	27/03/2006	25/04/2006	30	634,00	211,33	845,33
	101543	CELIO MARCOLINO DOS SANTOS	07/10/2002	06/10/2004	05/03/2007	03/04/2007	30	634,00	211,33	845,33
	101543	CELIO MARCOLINO DOS SANTOS	07/10/2002	06/10/2007	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
64	104123	CICERA MARIA BELO SILVA	01/08/2006	31/07/2007	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
11	103120	CICERO AMARO DO NASCIMENTO	15/05/2006	14/05/2010	01/06/2011	12/06/2011	12	253,60	84,53	338,13
12	106792	CICERO CAETANO DA SILVA JUNIOR	16/04/2008	15/04/2010	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
65	104935	CICERO JOAO DE SANTANA	02/05/2007	01/05/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
66	104827	CICERO JOSE DA SILVA	12/02/1999	11/02/2007	06/04/2009	05/05/2009	30	634,00	211,33	845,33
13	107754	CICERO SEVERINO BARBOSA	06/10/2008	05/10/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
67	104776	CLAUDEMIR JOSE DA SILVA	01/04/2005	31/03/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
14	107874	CLAUDIO FRANCISCO DA PAZ	03/11/2008	02/11/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
15	107129	CLAUDIO JOSE DA SILVA	05/05/2008	05/04/2010	01/06/2011	24/06/2011	24	507,20	169,07	676,27
68	111735	COSME DA SILVA AMORIM	18/07/1977	17/07/2005	01/10/2008	30/10/2008	30	634,00	211,33	845,33
	111736	COSME DA SILVA AMORIM	18/07/1977	17/07/2006	01/04/2009	30/04/2009	30	634,00	211,33	845,33
	111737	COSME DA SILVA AMORIM	18/07/1977	17/07/2007	01/03/2010	30/03/2010	30	634,00	211,33	845,33
69	111692	CRISTINA BELARMINO MARCIONILO	01/04/2003	01/04/2009	01/09/2011	30/09/2011	30	634,00	211,33	845,33
70	111736	DAMIAO DA SILVA AMORIM	18/07/1977	17/07/2006	01/10/2008	30/10/2008	30	634,00	211,33	845,33
	111737	DAMIAO DA SILVA AMORIM	18/07/1977	17/07/2007	01/11/2009	30/11/2009	30	634,00	211,33	845,33
71	101850	DJALMA ANTONIO DA SILVA	04/07/2005	03/07/2007	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
16	105054	DJALMA FRANCISCO DE LIMA	07/05/2007	06/05/2010	01/08/2011	24/08/2011	24	507,20	169,07	676,27
72	104809	DJALMA JOSE DA SILVA	03/03/1988	02/03/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
73	101824	DJALMA JOSE DA SILVA	13/06/2005	12/06/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
	101825	DJALMA JOSE DA SILVA	13/06/2005	12/06/2009	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33

35.842,13

ANEXO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

ATENÇÃO: VISADOS E RUBRICADOS OS AVISOS E RECIBOS DE FÉRIAS

seq	COD	Empregados	ADMISSÃO	Vencimento da	Inicio Gozo	Fim Gozo	DIAS	VALOR	1/3	TOTAL
74	100813	EDILEUZA MARIA DE SANTANA	16/06/2002	15/06/2005	19/05/2008	05/06/2008	18	380,40	126,80	507,20
	100814	EDILEUZA MARIA DE SANTANA	16/06/2002	15/06/2006	06/04/2009	05/05/2009	30	634,00	211,33	845,33
	100815	EDILEUZA MARIA DE SANTANA	16/06/2002	15/06/2007	01/09/2010	30/09/2010	30	634,00	211,33	845,33
	100816	EDILEUZA MARIA DE SANTANA	16/06/2002	15/06/2008	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
75	101549	EDILSON JOSE DA SILVA	19/02/2001	18/02/2006	19/05/2008	11/06/2008	24	634,00	211,33	845,33
	101550	EDILSON JOSE DA SILVA	19/02/2001	18/02/2008	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
	101551	EDILSON JOSE DA SILVA	19/02/2001	18/02/2009	01/04/2011	30/04/2011	30	634,00	211,33	845,33
77	104772	EDMILSON FERREIRA DE SANTANA	01/07/1997	30/06/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
78	104234	EDNALDO ANTONIO DOS SANTOS	14/08/2006	13/08/2007	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
17	105091	EDNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	14/05/2007	13/05/2010	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
79	100855	EDVALDO DA SILVA	01/07/2003	30/06/2005	19/05/2008	11/06/2008	24	507,20	169,07	676,27
	100856	EDVALDO DA SILVA	01/07/2003	30/06/2006	07/07/2008	24/07/2008	18	380,40	126,80	507,20
18	111697	EDVALDO GOMES DA SILVA	18/06/1984	17/06/2009	01/06/2011	24/06/2011	24	507,20	169,07	676,27
80	104777	ELIAS ERNESTO DA SILVA	01/05/1983	30/04/2007	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
	104778	ELIAS ERNESTO DA SILVA	01/05/1983	30/04/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
19	103315	ELIONAIS ROSA DOS SANTOS	16/05/2006	15/05/2007	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
81	103315	ELIONAIS ROSA DOS SANTOS	16/05/2006	15/05/2007	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
82	100856	ERNANDES MANOEL DA SILVA	01/07/2003	30/06/2005	30/07/2007	28/08/2007	30	634,00	211,33	845,33
20	104581	ERONILDO FRANCISCO DA SILVA	30/11/2006	29/12/2009	02/05/2011	25/05/2011	24	507,20	169,07	676,27
21	114778	EVERALDO LUIZ AMANCIO	14/06/1989	13/06/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
115	114778	EVERALDO LUIZ AMANCIO	14/06/1989	13/06/2008	22/07/2010	20/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
22	104465	FLAVIO ALVES SANTOS	16/10/2006	15/10/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
23	106022	GIVALDO JOSE DA SILVA	25/09/2007	24/09/2009	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
83	104227	HELENO PEDRO DA SILVA	14/08/2006	13/08/2007	01/10/2009	30/10/2009	30	634,00	211,33	845,33
84	104687	ISAIAS JOSE DA SILVA	10/01/2007	09/01/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
85	100827	ISRAEL AVELINO BATISTA	01/04/2003	31/03/2007	13/04/2009	12/05/2009	30	634,00	211,33	845,33
	100828	ISRAEL AVELINO BATISTA	01/04/2003	31/03/2008	01/07/2010	30/07/2010	30	634,00	211,33	845,33
	100829	ISRAEL AVELINO BATISTA	01/04/2003	31/03/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
86	101860	IVANILDO BEZERRA DA SILVA	04/07/2005	03/07/2007	01/04/2010	30/04/2010	30	634,00	211,33	845,33
	101861	IVANILDO BEZERRA DA SILVA	04/07/2005	03/07/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
24	102714	IVANILDO CESARIO DA SILVA	10/04/2006	09/04/2010	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
25	104697	IVANILDO HELENO DE FREITAS	10/01/2007	09/01/2010	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
87	104630	IVANILDO LAURENTINO DA SILVA	19/12/2006	18/12/2007	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
88	104232	IVANILDO PEDRO DA SILVA	14/08/2006	13/08/2007	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
116	100009	JORGE JOSE DAS CHAGAS	05/01/1981	04/01/2005	08/01/2007	06/02/2007	30	634,00	211,33	845,33
89	104746	JOSE AMARO DA SILVA	01/07/1997	14/01/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
26	104185	JOSE ARMANDO GOMES DE MELO	09/08/2006	08/08/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
27	111690	JOSE DAMIAO DA SILVA	30/05/1968	29/05/2010	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
90	104132	JOSE EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	02/08/2006	01/08/2008	01/08/2010	30/08/2010	30	634,00	211,33	845,33
91	105229	JOSE GENIVALDO DA SILVA	28/05/2007	27/05/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
28	107022	JOSE GERALDO FERREIRA DE FRANÇA	23/04/2008	05/04/2010	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
29	100800	JOSE JULIAO DA SILVA	02/05/2002	01/05/2010	01/07/2011	24/07/2011	24	507,20	169,07	676,27
30	107848	JOSE MANOEL DA SILVA	20/10/2008	05/04/2010	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
31	106335	JOSE MARCIO DA SILVA	10/12/2007	08/12/2009	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
92	103416	JOSE MARIANO DE ALMEIDA	16/05/2006	15/05/2009	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
93	104199	JOSE MARIO DE LIMA	31/07/2006	30/07/2009	01/08/2011	30/08/2011	30	634,00	211,33	845,33
32	103427	JOSE MARIO DE OLIVEIRA	16/05/2006	15/05/2010	01/06/2011	30/06/2011	30	634,00	211,33	845,33
33	106950	JOSE MAURICIO FERREIRA	22/04/200/	05/04/2010	01/06/2011	24/06/2011	24	507,20	169,07	676,27
34	106764	JOSE MAX COSTA FRANCISCO	14/03/2008	13/03/2009	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
94	106764	JOSE MAX COSTA FRANCISCO	14/03/2008	13/03/2009	01/07/2011	30/07/2011	30	634,00	211,33	845,33
95	104765	JOSE OTAVIO DA SILVA	01/09/1996	14/01/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
96	113777	JOSE PEDRO DA SILVA NETO	12/02/2007	11/02/2008	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
97	104781	JOSE PEREIRA DA SILVA	01/03/1991	28/02/2009	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
98	104773	JOSE RAIMUNDO SOARES	01/02/1996	04/03/2008	01/05/2010	30/05/2010	30	634,00	211,33	845,33
35	100011	JOSE RAMOS DA SILVA	16/02/1981	15/02/2010	01/03/2011	24/03/2011	24	507,20	169,07	676,27
36	104698	JOSE ROBERTO DA SILVA	15/01/2007	14/01/2010	01/06/2011	18/06/2011	18	380,40	126,80	507,20
99	103348	JOSE ROBERTO DA SILVA	16/05/2006	15/05/2008	01/06/2010	30/06/2010	30	634,00	211,33	845,33
100	104126	JOSE UILSON DOS SANTOS	01/08/2006	31/07/2007	02/05/2011	31/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
37	101866	JOSE VICENTE DE MELO	04/07/2005	03/07/2010	01/08/2011	30/05/2011	30	634,00	211,33	845,33
38	105260	JOSEDAC GOMES DOS SANTOS	28/05/2007	27/05/2010	01/06/2011	24/06/2011	24	507,20	169,07	676,27
39	104819	JOSIMAR ANTONIO GOMES DOS SANTOS	05/04/2007	04/04/2010	01/06/2011	18/06/2011	18	380,40	126,80	507,20

49.029,33

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006341/2013-33
03/12 /2013
CEPROD WEB
202250008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.008

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 001387-0

Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Verificamos que a empresa deixou de conceder aos trabalhadores férias anuais. Durante entrevista com os trabalhadores nas frentes de serviço, alguns relataram que a empresa não concedia férias anuais regularmente e que, no caso deles, havia períodos de férias sem o respectivo gozo e pagamento. Verificamos na análise dos documentos apresentados, em especial o Espelho para Contestação, evidências de que a empresa deixou de conceder férias regulares a 03 empregados. CÍCERO FLOR DA SILVA admitido em 03/09/2007, tem em aberto 03 (três) períodos aquisitivos e vencidos de férias: 03/09/2009 a 02/09/2010; 03/09/2010 a 02/09/2011 e 03/09/2011 a 02/09/2012. AMARO SEBASTIÃO DA SILVA, admitido em 03/09/2013, tem 03 (três) períodos aquisitivos e vencidos de férias: 03/09/2009 a 02/09/2010; 03/09/2010 a 02/09/2011 e 03/09/2011 a 02/09/2012. GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, admitido em 03/09/2013, tem 02 (dois) períodos aquisitivos e vencidos de férias: 03/09/2010 a 02/09/2011 e 03/09/2011 a 02/09/2012. Verificamos ainda, entre os documentos analisados, processos de contestação de reclamação trabalhistas movidos por estes empregados contra a referida empresa, ao que fomos informados pelo advogado da empresa, Dr. Leonardo, que o processo se referia à demanda judicial contra empresa referente a falta de pagamento de verbas trabalhistas, entre as quais se incluem pedido de pagamento das férias atrasadas. Resta assim configurada a infração trabalhista. Cabe ressaltar que, devido à celeridade da ação fiscal do GEFM e do volume de trabalhadores encontrados na empresa, só foi possível realizar análise amostral das irregularidades acima apontadas e não de todo o universo de documentos gerados pela empresa. Foi solicitado e será realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco - SRTE/PE, nova fiscalização com levantamento de irregularidades e lavratura de novo auto de infração, o que não prejudicará o empregador, visto tratar de autuação per capita e abranger apenas os trabalhadores não alcançados pelo GEFM, no presente auto de infração.O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.008

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevistas com os empregados com o advogado da empresa e espelho de contestação.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE

Data: 11/03/15 **Hora:** 11 h 15 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
11/03/2015	Leonardo Cavalcanti Pinto OAB-PE 23.621

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 337FEAD49E23C2ECEA1FD8A338B718BD

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006342/2013-88
12 / 12 /2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.016

202250016

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 131024-0

Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após entrevistas com os empregados, dentre eles, Cícero Barros de Carvalho (trabalhador rural, data de admissão: 08/09/2009) e Edmilson Ferreira de Santana (trabalhador rural, data de admissão: 01/07/1997), obteve-se indícios de que os mesmos não haviam sido submetidos ao exame médico periódico anual. Ademais, a empresa não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), dos citados empregados, relativo aos exames médicos periódicos que deveriam ter sido realizados no ano de 2013, tendo sido apresentado apenas os últimos ASOs existentes, referentes aos últimos exames médicos periódicos, realizados no ano de 2009. Diante do exposto, constatamos que a empresa em tela deixou de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevistas com os empregados mencionados no histórico acima, não apresentação dos seus ASOs referentes aos exames periódicos, que deveriam ter sido realizados no ano de 2013, e últimos ASOs periódicos realizados.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.016

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** __/__/__ **Hora:** __h__min.
Data de Recebimento: __/__/__	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Cayres Pinto OAB-PE 23.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: A970C72A9104B1D0260FDF78B1FBB3B5

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006343/2013-22
/2013

202250024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.024

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 001138-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após auditoria da convenção coletiva de trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número PE001586/2012, verificou-se que, mediante a sua cláusula sexagésima quarta, fora pactuado que os empregados que executam serviços de aplicação de defensivos agrícolas, devem ser submetidos a exame médico periodicamente, a cada 90 (noventa) dias. Ademais, após a auditoria da Ata de Treinamento dos aplicadores de agroquímicos, dos seus recibos de pagamento e dos seus Atestados de Saúde Ocupacional, verificou-se que existiam trabalhadores laborando com defensivos agrícolas a mais de noventa dias, sem terem sido submetidos a exame médico periódico dentro do prazo estabelecido. Assim sendo, restou constatado que a empresa em epígrafe manteve empregado trabalhando sob condições contrárias à referida convenção coletiva de trabalho. Encontravam-se prejudicados nessa situação, dentre outros, os empregados José Carlos Terto da Silva (trabalhador rural, data de admissão 17/06/2013) e Flavio Alves Santos (trabalhador rural, data de admissão 16/10/2006). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Cláusula 64ª da Convenção Coletiva da Categoria n° PE001586/2012, Ata de Treinamento dos aplicadores de agroquímicos, recibos de pagamento e Atestados de Saúde Ocupacional.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.024

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 14/11/2013 **Hora:** 16 h 35 min.
Data de Recebimento: 14/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Canas Pinto OAB-PE 23.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: D2F4F9DC333818E16E5C4B64FEEB5D42

Versão: 3.9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006344/2013-77
02112 /2013
CEPROD WEB
202250032

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.032

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131668-0

Realizar capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos sem etapas teórica e prática e/ou com carga horária inferior a vinte e quatro horas e/ou desrespeitando o limite de oito horas diárias ou da jornada diária de trabalho e/ou sem o conteúdo programático mínimo estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. No curso da verificação física "in loco" e em entrevistas com os empregados, verificou-se que alguns deles encontravam-se executando atividades de operação de máquinas autopropelidas. Ademais, após a apresentação dos registros das capacitações destes empregados, constatou-se que o conteúdo das mesmas não contemplava o conteúdo programático mínimo, estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Severino Vicente da Silva Júnior (operador de carregadeira convencional) e Cícero Bernardo da Silva Segundo (operador de carregadeira Bell). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.77, da NR-31, com redação da Portaria n.° 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e auditoria dos registros das capacitações mencionadas no histórico deste auto de infração.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.032

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 04/04/2013 **Hora:** 10 h 10 min.
Data de Recebimento: 04/04/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: LEONARDO CAVALCANTI DRA. RG 35.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 57278EFC03C6C893C59BF7424085863B

Versão: 3.9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006345/2013-11
03/11/2013

CARGO WEB

202250041

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.041

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: **CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A**
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131277-4

Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após a auditoria dos contratos de locação e prestação de serviços de transportes, referente aos veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus), utilizados para transportar trabalhadores durante a safra de cana-de-açúcar 2013/2014, e após a não apresentação das respectivas autorizações emitidas pela autoridade de trânsito competente, restou constatado que a empresa em epígrafe transportou trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros, que não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. Registre-se que se encontravam sem a referida autorização, dentre outros os veículos de placas KJZ-0804 e KIB-9339. Encontrava-se prejudicado e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, o empregado Cícero Barros de Carvalho (trabalhador rural). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Contratos de locação e prestação de serviços de transportes, e não apresentação das autorizações emitidas pela autoridade de trânsito competente, mencionadas no histórico deste auto de infração.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.041

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 14/11/13 **Hora:** 10 h 15 min.
Data de Recebimento: 14/11/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Cardoso Pinto OAB. PE 23.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: AADEA6550BCE22C89C3A1E846DA09C62

Versão: 3.9

CAAD/SIT/MTE
46017.006346/2013-66
02/12 /2013
CEPROD

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.300

202250300

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131026-7

Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. No curso da verificação física "in loco", averiguou-se que alguns empregados encontravam-se laborando como operadores de máquinas autopropelidas, expostos a riscos físicos (ruído) e de acidentes mecânicos proporcionados, dentre outros fatores, por contato com as zonas de perigo das máquinas. Ademais, após as entrevistas destes empregados e da auditoria de seus respectivos registros, verificou-se que os mesmos laboravam anteriormente como trabalhadores rurais não classificados, exercendo atividades relacionadas a tratos culturais manuais da cana-de-açúcar, e não operavam máquinas. Ressalte-se que nestas funções (trabalhadores rurais não classificados), os empregados não eram expostos aos riscos específicos daqueles a que se expuseram, quando tiveram suas funções mudadas para operadores de máquinas autopropelidas. Ademais, após a auditoria dos Atestados de Saúde Ocupacional dos referidos empregados, constatou-se que a empresa deixou de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função. Encontrava-se prejudicado e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, o empregado Cícero Bernardo da Silva Segundo (operador de carregadeira Bell). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados mencionados no histórico acima e auditoria de seus registros e dos seus Atestados de Saúde Ocupacional.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.300

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/13 **Hora:** 14 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Batista Pinho OAB/PE 33621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 330BA23F35FC0B312F539F1D677E7347

Versão: 3.9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006347/2013-19
/2013
REPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.318

202250318

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Durante a verificação física "in loco", em entrevistas com os empregados que se encontravam laborando nas frentes de trabalho de corte e embolagem de cana-de-açúcar, e durante as inspeções das instalações lá presentes, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de disponibilizar, nas referidas frentes, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Informações obtidas no local dão conta de que as necessidades fisiológicas dos obreiros são supridas a céu aberto, no entorno das frentes de serviços, situação que os expõe a constrangimentos, ao risco de contato com animais peçonhentos e à ausência de higienização adequada. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Israel Amaro Feitosa (trabalhador rural) e Cícero José da Silva (trabalhador rural). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e inspeções das instalações, mencionadas no histórico deste auto de infração.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.318

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/13. **Hora:** 10 h 15 min.
Data de Recebimento: 14/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: LEONARDO CORDEIRO FERREIRA OAB/PE-23.621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: EFB97FB5BF64998051C65F43AA14D750

CAAD/SIT/MTE
46017.006348/2013-55
/2013
CEPROD WEB

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.326

202250326

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: **CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A**
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após a verificação física "in loco", as entrevistas com os empregados e a inspeção das instalações do estabelecimento fiscalizado, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de disponibilizar, nos locais de trabalho (frentes de trabalho de embolagem de cana-de-açúcar), água potável e fresca. Ressalte-se que os empregados viam-se forçados a trazer água de suas próprias casas, a fim de beber no local de trabalho, estando expostos ao acometimento de desidratações devido ao esforço exigido pela tarefa, quando esta água acabava ou quando não eram por eles próprios providenciada. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados José Fernando Silva dos Santos (trabalhador rural) e Elialdo Ernesto da Silva (trabalhador rural). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e inspeções das instalações, mencionadas no histórico deste auto de infração.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.326

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE

Data: 11/11/1__ **Hora:** 1__h__min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
11/11/2013	Leonardo Calado Pinto OAB-PE 23.621

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: C1B278A7A602E203344A78C86D265347

Versão: 3.9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006349/2013-08
02 / 12 /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.334

202250334

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF:** PE **CEP:** 52.021-170
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C **UF:** PE **CEP:** 55.500-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA

EMENTA (Nº/Descrição): 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após a verificação física "in loco", as entrevistas com os empregados que se encontravam laborando nas frentes de trabalho de corte e embolagem de cana-de-açúcar, e a inspeção das instalações do estabelecimento fiscalizado, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de disponibilizar, nas referidas frentes, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Ressalte-se que os empregados viam-se forçados a realizar suas refeições a céu aberto, sentados no chão, e expostos a todo tipo de intempéries, inclusive raios solares e chuva. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Edmilson Ferreira de Santana (trabalhador rural) e Adeildo José da Silva (trabalhador rural). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e inspeções das instalações, mencionadas no histórico deste auto de infração.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.334

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/14 **Hora:** 09 h 10 min.
Data de Recebimento: 11/11/2014	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Cardoso Pinto CAB/PE 23621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 8269F8AC0B8C16D9EDF8EAE19449F3E3

Versão: 3.9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006350/2013-24
021/2 /2013

CEPROD WEB
202250351

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.351

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131307-0

Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Após a verificação física "in loco" e as entrevistas com os empregados que se encontravam laborando nas frentes de trabalho de corte de cana-de-açúcar, constatou-se que o empregador em epígrafe havia deixado de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. Embora a empresa tivesse fornecido o equipamento, constatamos a má conservação de algumas botinas usadas aos trabalhadores sem quaisquer condições de uso, isto significa, inaptas a propiciar-lhes a segurança necessária ao desempenho de suas atividades. As botas encontravam-se rasgadas, de modo a expô-los a riscos de acidentes. Encontrava-se prejudicado e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, o empregado Claudemir José da Silva (trabalhador rural). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco" e entrevistas com os empregados.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.351

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/13. **Hora:** 11 h 41 min.
Data de Recebimento: 11/11/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Conceição Ponte - CNDJFE 23621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 4E69F94F916206DE6DBA2A1F8D7EBAF3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006351/2013-79
02/12 /2013

CEPROD WEB
202250377

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.377

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: **CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A**
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxilio no carregamento ao veiculo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Nas frentes de serviços inspecionadas, onde estavam sendo executadas atividades de corte, embolação e bituca de cana-de-açúcar, sob a responsabilidade da empresa supra qualificada, após a verificação física "in loco", as entrevistas com os empregados e a inspeção das instalações dos citados estabelecimentos, constatou-se que a empresa em tela havia deixado de equipar os estabelecimentos rurais com material necessário à prestação de primeiros socorros. Ressalte-se que o cometimento da irregularidade que ensejou o presente auto de infração, pelo empregador em pauta, concorre para o agravamento de acidentes de trabalho, que eventualmente venham a acometer os empregados rurais. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Encontravam-se prejudicados e em pleno exercício de suas atividades laborais, dentre outros, os empregados Manoel Anderson da Silva (operador de carregadeira Bell) e Israel Amaro Feitosa (trabalhador rural). O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/Nº, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redacão da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física "in loco", entrevistas com os empregados e inspeção das instalações dos estabelecimentos, mencionados no histórico deste auto de infração.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.377

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE		**Data:** 11/11/13 **Hora:** 15 h 35 min.
Data de Recebimento: 11/11/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: Leonardo Cabral Santos - OAB/PE 28621	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 89BDB2916F11C11EA4BFDC36546643F7

Versão: 3.9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.006352/2013-13
02/12 /2013

CEPROD WEB
202250385

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.385

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PE **CIF:** 35673-5
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000
Bairro: ESPINHEIRO **Município:** RECIFE **UF:** PE **CEP:** 52.021-170

AUTUADO:

Nome/Razão Social: CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Inscrição: CNPJ:08.470.543/0001-84 **CNAE:** 1111-9/01 **Nº de Trabalhadores:** 3487
Endereço: ENGENHO LIBERDADE S/N - BLOCO C
Bairro: ZONA RURAL **Município:** ESCADA **UF:** PE **CEP:** 55.500-000

EMENTA (Nº/Descrição): 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

HISTÓRICO:

Em 09/11/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n° 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, nos Engenhos Sacramento e Bonfim, localizados na zona rural de Água Preta/PE, arrendados pela empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA, que explora a atividade comercial, registrada sob CNAE 01.13-0-00, de cultivo de cana-de-açúcar. O Engenho Sacramento contava com aproximadamente 100 trabalhadores rurais que estavam desenvolvendo atividades de corte de cana queimada, embolação de cana (ajuntamento de cana cortada) e bituca de cana (auxílio no carregamento ao veículo transportador). O Engenho Bonfim contava com aproximadamente 80 trabalhadores rurais que estavam fazendo o corte manual de cana crua e cana queimada. Verificamos que a empresa, ao efetuar os pagamentos dos salários devidos aos cortadores, emboladores e ajudantes de carregamento de cana, não consignava nos recibos de pagamento, de forma clara, todas as verbas pagas a título de salário e nem formalizava os valores descontados a títulos de faltas não justificadas. Durante entrevistas com os trabalhadores, estes relatavam não entender os valores discriminados nos recibos de pagamentos e desconfiavam de que os valores pagos não estavam condizentes com a produção realizada por eles. Durante análise da documentação, verificamos que a empresa elaborava um documento em que discriminava a produção diária de cada trabalhador durante o período de 14 dias, conhecido pelos trabalhadores como holerites, contudo, este documento não era disponibilizado aos trabalhadores, sendo os valores da produção transpostos de forma resumida para o recibo de pagamento, dificultando assim a conferência dos valores efetivamente pagos aos trabalhadores, que não conseguiam entender os dados apresentados nos recibos. Verificamos ainda, que a empresa também não consignava nos comprovantes de pagamentos, os descontos de faltas não justificadas, discriminando apenas as quantidades de faltas apuradas no rodapé dos recibos. A empresa fazia uma compensação dos dias faltados, descontando e deixando de pagar os dias efetivamente trabalhados pelo trabalhador. A título de exemplo citamos o empregado JURACI BENEDITO DOS SANTOS, cujo comprovante de pagamento demonstrava no rodapé ter faltado injustificadamente dois dias, no entanto, não tem nenhuma menção dessas faltas no corpo discriminativo das rubricas salariais. Em relação à sua produtividade, os dados apresentados no controle de produção evidenciavam 10,5 toneladas produzidas, contudo, nos comprovantes de pagamento, a empresa consignou a produção de 1 tonelada de corte de semente amarrada, 1 tonelada de aproveitamento de cana e 5,10 toneladas de corte de cana queimada, demonstrando apenas o pagamento efetivo de 7,10 toneladas. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto de infração foi lavrado no departamento de Recursos Humanos da empresa, situado nas dependências da Usina Estreliana na zona rural de Ribeirão /PE. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ENGENHO LIBERDADE, S/N°, BLOCO C, ZONA RURAL, ESCADA/PE, CEP: 55.550-000.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.250.385

CAPITULAÇÃO:

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com os empregados e análise dos recibos de pagamentos apresentados e rubricados pela fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Ribeirão/PE

Data: 14/11/13 **Hora:** 08 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
14/11/2013	Leonardo Cacos Pinto OAB-PE 23.621

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Cód.Autenticação: 2B793FE4A2F88FDA4AF852A62199F01B

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35673-5.